

PARA SIGN-OFF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

entre

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.
na qualidade de Emissora

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas
e

PARANÁ TERRAS LTDA.

QMC DAS DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.

QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
na qualidade de Fiadores

Datado de 07 de fevereiro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 171, 17º andar, Sala 01, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.733.490/0001-87 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.543.653, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “QMC Telecom”);

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”)

e ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

PARANÁ TERRAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, Conjunto 171, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.181.142/0001-20, neste ato representada na forma de contrato social (“Paraná Terras”);

QMC DAS DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, Conjunto 171, 17º andar, sala 02, Vila Olímpia, CEP 04547-005 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.512.593/0001-82, neste ato representada na forma de contrato social (“QMC DAS”);

QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, Conjunto 172, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.219.807/0001-00, neste ato representada na forma de contrato social (“Quest”, em conjunto com Paraná Terras e QMC DAS, “Fiadores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*” (“Escritura de Emissão”), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 07 de fevereiro de 2022 (“AGE”), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis; e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas relacionadas à efetivação das deliberações da AGE e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos) e o contrato de depósito entre a Emissora, os Fiadores, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e o Agente Fiduciário (“Contrato de Depósito”), e eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Emissão, bem como contratar todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

1.2. A outorga, pela Emissora e pelos Fiadores, da Fiança, da Alienação Fiduciária de Ações, do Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme

abaixo definidas) foram aprovadas com base na AGE da Emissora e na (i) ata de reunião de sócios da Paraná Terras realizada em 07 de fevereiro de 2022 (“Ata de Aprovação Paraná Terras”), (ii) ata de reunião de sócios da QMC DAS realizada em 07 de fevereiro de 2022 (“Ata de Aprovação QMC DAS”), e (iii) ata de reunião de sócios da Quest realizada em 07 de fevereiro de 2022 (“Ata de Aprovação Quest”, e quando em conjunto com a Ata de Aprovação Paraná Terras e Ata de Aprovação QMC DAS, “Atos Societários Fiadores”; Atos Societários Fiadores e AGE doravante designados em conjunto simplesmente “Atos Societários”).

2. REQUISITOS

2.1. A presente segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão”), será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1.1. Os Atos Societários deverão, em até 30 dias contados da data do respectivo ato e até a primeira Data de Integralização, ser registrados na JUCESP e publicados no jornal Gazeta de São Paulo (“Jornal da Emissora”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples dos Atos Societários, devidamente registrados na JUCESP e publicados no Jornal da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro e publicação, respectivamente.

2.1.1.2. Caso a Emissora não realize os registros e publicações previstos acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e publicações em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro e/ou publicação, mediante o envio de comunicação nesse sentido.

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das

Sociedades por Ações. O registro dessa Escritura de Emissão na JUCESP deverá ser realizado até a primeira Data de Integralização e o registro na JUCESP de qualquer aditamento à esta Escritura deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.2.A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório”). O registro desta Escritura de Emissão no Cartório deverá ser realizado até a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) e o registro de qualquer aditamento à esta Escritura deverá ser realizado no Cartório em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.3.Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos nesta Cláusula 2.1.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

2.1.3. Dispensa Automática de Registro na CVM

2.1.3.1.A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.4.1.A Oferta Restrita será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

2.1.5. Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1.As Debêntures (conforme abaixo definidas) serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.5.2.As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.3.O prazo de 90 (noventa) dias referente à restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures seja realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser atualizado pela Remuneração (conforme abaixo definido).

2.1.5.4. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM Nº 30; e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM Nº 30, sendo certo que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM Nº 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) a cessão de espaço em estruturas metálicas próprias ou de terceiros, de concreto ou outras análogas, de sua propriedade ou de terceiros, a terceiros para que instalem, operem, gerenciem e mantenham transmissores e outros equipamentos de telecomunicações, por qualquer meio, inclusive, rádio, televisão, ou qualquer outro meio de comunicação; (b) o aluguel, infraestrutura e equipamentos de telecomunicações ou bens móveis relacionados; e (c) a participação em outras sociedades ou empreendimentos congêneres ou não, na qualidade de quotista, acionista, sócio quotista participante ou instrumentos similares.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a segunda emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da emissão será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo.

3.4.2. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures totalizando o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, devidamente ratificado por ato societário da Diretoria da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5. **Agente de Liquidação e Escriturador**

3.5.1. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”).

3.6. **Destinação dos Recursos**

3.6.1 Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o pagamento integral antecipado das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora, emitida nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*”, celebrado em 18 de novembro de 2019, conforme alterada de tempos em tempos, entre as Partes (“Debêntures da Primeira Emissão”), em até 1 (um) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e o valor residual, caso existente, para, exclusivamente, (i) financiar a construção pela Emissora, aquisição pela Emissora ou melhoria de torres de telecomunicações da Emissora a serem utilizadas por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações (juntamente com as torres que a Emissora já possui, o “Portfólio de Torres”); (ii) aumentar o capital na Paraná Terras para financiar a aquisição de imóveis pela Paraná Terras para a instalação de torres de telecomunicações pela Emissora ou por terceiros (juntamente com os bens imóveis que a Paraná Terras já possui, o “Portfólio de Imóveis”); (iii) aumentar o capital na QMC DAS para financiar a construção pela QMC DAS, aquisição pela QMC DAS ou melhoria de sistemas conhecidos como Distributed Antenna System (“DAS”) com o objetivo de prestar o serviço de DAS instalando equipamentos a

serem utilizados por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações (juntamente com os sistemas de DAS que a QMC DAS já possui, o “Portfólio DAS”); (iv) aumentar o capital social na QMC DAS e na QUEST para financiar a construção pela QMC DAS e pela QUEST, aquisição pela QMC DAS e pela QUEST ou melhoria do infraestrutura de suporte pela QMC DAS e pela QUEST para a instalação de equipamentos de telecomunicações Small Cells (SLS Street Level Solution) e instalação de equipamentos de fibra pela QMC DAS e pela QUEST a serem utilizados por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações (juntamente com os sistemas SLS e de fibra que a QMC DAS e/ou a QUEST já possuam, o “Portfólio SLSS” sendo o Portfólio de Torres, o Portfólio de Imóveis, o Portfólio DAS e o Portfólio SLSS, em conjunto, e, o “Projeto”); (v) o pagamento pela Emissora de comissão de estruturação, de comissão de administração, de comissão de compromisso, de taxas, despesas e custos inerentes ao Projeto; (vi) para fins corporativos gerais, desde que aprovados por detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturista; e (vii) para pagamento ou pré-pagamento de qualquer financiamento, título e dívida ou outra forma de empréstimo firmado ou emitido pela Emissora ou pelos Fiadores com qualquer uma de suas Afiliadas, adicionalmente à Emissão, (“Endividamento com Afiliadas”) até o limite total agregado de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3.6.1.1. Para que não haja dúvidas, entende-se por “*Small Cells*” os elementos de menores proporções característicos de uma rede celular, podendo ser instalados em ambientes indoor ou outdoor, para prover cobertura ou ampliar a capacidade dessa rede em locais com alto tráfego. Como principais características tem-se a necessidade de infraestrutura reduzida, baixo consumo de energia e, na maioria das configurações, baixa potência de irradiação.

3.6.1.2. Como meios de comprovação ao Agente Fiduciário de utilização da Destinação de Recursos prevista na cláusula 3.6.1. acima, fica a Emissora obrigada a comprovar ao Agente Fiduciário a destinação de recursos por meio do envio trimestral de declaração indicando a destinação de recursos atualizada aqui descrita, sendo a primeira declaração a ser enviada em 08 de maio de 2022, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios necessários para comprovação da referida destinação dos recursos, ressalvado que o Agente Fiduciário poderá solicitar eventuais esclarecimentos adicionais respeitada a Cláusula 7.1.(ee)(iii).

3.7. Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo.

3.7.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de (i) garantia firme de colocação para 800.000 (oitocentas mil) Debêntures e (ii) melhores esforços de colocação para as demais 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, com a

intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, o “Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.3. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures originalmente indicadas por tal Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não seja atendida, a respectiva ordem será cancelada.

3.7.4. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.7.4.1. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente e declara que, dentre outros: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, na forma da Cláusula 2.1.4.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de

Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.4.2. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.4.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.7.5. Não existirá reserva antecipada, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.7.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 08 de fevereiro de 2022 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da rentabilidade será a Data de Emissão ou a primeira Data de Integralização, o que ocorrer por último (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de fevereiro de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Total Obrigatório (conforme abaixo definidos).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos das Cláusulas 3.4.2 e 3.7.1 acima (“Debêntures”).

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (cada uma, uma “Data de Integralização”). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data

de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”).

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas.]

4.10. **Atualização Monetária das Debêntures**

4.10.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

4.11. **Remuneração**

4.11.1. **Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, denominadas “Taxa DI”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de (i) 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e 08 de agosto de 2024 (exclusive); (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), ao ano entre 08 de agosto de 2024 (inclusive) e 08 de fevereiro de 2026 (exclusive); e (iii) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), ao ano entre 08 de fevereiro de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento, em todos os casos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade, ou última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável, ou na data de eventual declaração de Vencimento Antecipado, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Total Obrigatório.

4.11.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI produtivo das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k O maior entre a Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais zero;

FatorSpread Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread (i) 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e 08 de agosto de 2024 (exclusive); (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), ao ano entre 08 de agosto de 2024 (inclusive) e 08 de fevereiro de 2026 (exclusive); e (iii) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), ao ano entre 08 de fevereiro de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento e

DP número de dias úteis entre Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.3. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.11.4. Se na Data de Vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 120 (cento e vinte) dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC., no caso da impossibilidade dessas, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.11.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada nos termos da Cláusula 4.11 acima, sem acréscimo de qualquer prêmio, sendo que para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.11.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo utilizada a última Taxa DI divulgada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.12. Pagamento da Remuneração

A Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 08 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 08 de março de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total Obrigatório e de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

4.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago, trimestralmente, em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sempre no dia 08 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 08 de fevereiro de 2024 e a última amortização devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, exceto nas hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total Obrigatório e de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, sendo que o montante a ser pago em cada data de amortização indicada abaixo (“Data de Amortização”). Para cada Debênture deverá ser equivalente ao Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado (conforme indicado na tabela abaixo) multiplicado pelo Valor Nominal Unitário previsto abaixo.

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
08 de fevereiro de 2024	1,2500%
08 de maio de 2024	1,2658%
08 de agosto de 2024	1,2821%
08 de novembro de 2024	1,2987%
08 de fevereiro de 2025	1,3158%
08 de maio de 2025	1,3333%
08 de agosto de 2025	1,3514%
08 de novembro de 2025	1,3699%
08 de fevereiro de 2026	2,7778%
08 de maio de 2026	2,8571%
08 de agosto de 2026	2,9412%
08 de novembro de 2026	3,0303%
Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal da Emissora e na Central de Balanços (“Aviso aos

Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.qmctelecom.com.br/investidores>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que: (i) tenha essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. Os Fiadores, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária com a Emissora e entre si, como fiadores e principal pagador, pelo pagamento integral de (i) quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, (ii) todas as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) todas as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, e conforme os artigos 818 e 822 do Código Civil (“Fiança” e “Obrigações Garantidas”, respectivamente).

4.22.1.1. Em virtude da Fiança prevista na Cláusula 4.22.1 acima, a presente Escritura de Emissão será registrada no Cartório na forma da Cláusula 2.1.2.2 desta Escritura de Emissão.

4.22.1.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.1.3. Os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelos Fiadores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando-o sobre a falta de

pagamento de obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.1.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.1.5. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada (i) será realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário conforme os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão; e (ii) será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.22.1.6. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

4.22.1.7. Salvo na hipótese de pagamento integral pelos Fiadores e/ou pelas Sócias (conforme abaixo definido) dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, na forma prevista nesta Cláusula 4 e na *Corporate Guarantee*, os Fiadores, neste ato, renunciam ao direito de subrogação nos direitos dos Debenturistas contra a Emissora, nos termos previstos no artigo 831 do Código Civil, no caso de excussão da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária de Ações, e/ou da Alienação Fiduciária de Quotas.

4.22.1.8. Na hipótese prevista na Cláusula 4.22.1.7 acima, os Fiadores reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, contra os Debenturistas ou o Agente Fiduciário ou contra os adquirentes das ações e/ou quotas objeto da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas, conforme o caso; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas ou dos adquirentes das ações e/ou quotas objeto da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas, considerando que: (a) a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Alienação Fiduciária de Quotas, a não sub-rogação representará

um aumento equivalente e proporcional no valor das ações e/ou quotas objeto da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas; e (c) o valor residual de venda das ações e/ou quotas objeto da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas será imediatamente restituído aos Fiadores e às Sócias, conforme o caso, após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

4.22.1.9. Os Fiadores concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas.

4.22.1.10. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito dos Fiadores em depositar em juízo ou em uma conta garantia (*escrow*), em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

4.22.1.11. Os Fiadores declaram e garantem que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.22.1.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.22.1.13. Caso a Emissora venha deter participação societária em outra sociedade que não as Fiadoras (“Novas Sociedades”), a Emissora obriga-se a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, e a fazer que as Novas Sociedades celebrem aditamento a esta Escritura de Emissão, para que tais Novas Sociedades outorguem Fiança a fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas nos mesmos termos previstos nesta Cláusula 4.22.1, bem como assumam as mesmas obrigações das Fiadoras previstas nesta Escritura de Emissão.

4.22.1.14. Na hipótese de a QMC Gestão de Serviços Ltda. (CNPJ/ME nº 29.196.105/0001-40) (“QMC Gestão”) não ser dissolvida até 31 de dezembro de 2023 ou celebrar qualquer contrato com a Emissora e/ou suas Afiliadas, a QMC Gestão deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data acima ou da data da celebração de qualquer contrato com a Emissora e/ou suas Afiliadas, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, para outorgar Fiança aos Debenturistas a fim de garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos mesmos termos previstos nesta Cláusula 4.22.1, bem como assumir as mesmas obrigações das Fiadoras previstas nesta Escritura de Emissão, observada a vedação prevista na Cláusula 7.1(y) abaixo.

4.23. Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações pela Emissora em razão da Emissão, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória pela Sócia QMC Telecom e pela Sócia QMC DAS, de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado à presente Escritura de Emissão denominado *Corporate Guarantee*, o qual será regido pelas leis válidas e existentes do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições estabelecidos na *Corporate Guarantee* (“Garantia Fidejussória das Sócias”). A Emissora, neste ato, compromete-se a, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, entregar ao Agente Fiduciário uma via original da *Corporate Guarantee* que constituirá a Garantia Fidejussória das Sócias aqui prevista.

4.23.1. A Garantia Fidejussória das Sócias representa garantia pessoal constituída de acordo com as Leis válidas e existentes do país de sua constituição. A Garantia Fidejussória das Sócias outorgada pelas Sócias será constituída e regida pelas leis válidas e existentes do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, sendo as Sócias responsáveis pela totalidade das Obrigações Garantidas.

4.23.2. A válida celebração pelas Sócias da Garantia Fidejussória das Sócias, a validade e exequibilidade da Garantia Fidejussória das Sócias de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, serão confirmados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio de parecer jurídico emitido e entregue pelo escritório Sidley Austin LLP ao Agente Fiduciário.

4.23.3. Cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturista, para que os Debenturistas, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de um representante,

consultor ou advogado que deverá conduzir e requerer a execução da Garantia Fidejussória das Sócias se verificado, de acordo com esta Escritura de Emissão, qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária pela Emissora, desde que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Garantia Fidejussória das Sócias será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Debenturistas, se assim deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista. Todos os custos relativos à excussão da Garantia Fidejussória das Sócias serão arcados pela Emissora e pelas Sócias.

4.24. Garantia Real

4.24.1. Observado o disposto na Cláusula 2.1.2.2 e, em complemento à Fiança e à Garantia Fidejussória das Sócias, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas será garantido pelas seguintes garantias reais (“Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança e com a Garantia Fidejussória das Sócias, “Garantias”):

- (a) (A) cessão fiduciária, pela Emissora e pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios de sua titularidade, quais sejam: (i) os direitos creditórios da QMC Telecom de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos Contratos de Torres (existentes ou futuros), quando permitido, (ii) os direitos creditórios da Paraná Terras, de qualquer espécie, existentes ou que venham a existir, oriundos do Portfólio de Imóveis, incluindo aqueles oriundos de Contratos de Locação celebrados entre a Emissora, os Fiadores e entre a Paraná Terras e terceiros, (iii) os direitos creditórios da QMC DAS, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos Contratos de DAS (existentes ou futuros), (iv) os direitos creditórios da Quest, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venha a existir oriundos dos Contratos Quest (existentes ou futuros), (v) os direitos creditórios da Emissora e dos Fiadores com relação a seguros, (vi) os direitos creditórios da Emissora e dos Fiadores com relação aos Endividamentos com Afiliadas, incluindo Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras, e (vii) as Contas Vinculadas e todos os valores de tempos em tempos nelas depositados e em custódia, incluindo os valores mobiliários adquiridos com tais recursos, os recursos decorrentes da venda ou resgate de referidos valores mobiliários, e os direitos de crédito

provenientes das aplicações financeiras e quaisquer rendimentos existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos nela depositados líquidos de quaisquer impostos (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e “Recebíveis”, respectivamente), bem como das Contas Vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis; e (B) cessão condicional de contratos de imóveis, pelo qual, sujeito à verificação da condição suspensiva, a Emissora, a QMC DAS e a Quest cedem aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou a qualquer pessoa designada pelos Debenturistas em caráter irrevogável, irretratável e condicional, a sua posição contratual e a totalidade dos seus respectivos direitos com relação a cada um dos contratos de imóveis e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora, QMC DAS ou Quest de objeto ou natureza similar ou que substituam tais contratos (“Cessão Condicional”). Os termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Cessão Condicional estão previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*”;

- (b) Alienação fiduciária, pela Sócia QMC DAS, pela Emissora, por André Machado Fonseca e pela QMC DAS, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) das quotas da Paraná Terras, das quotas da Quest e das quotas da QMC DAS, atuais e futuras (“Alienação Fiduciária de Quotas”). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Quotas estão previstos no *Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas*;
- (c) Alienação fiduciária, pelas Acionistas da Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) de ações da Emissora atuais e futuras (“Alienação Fiduciária de Ações”). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações estão previstas no *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*; e
- (d) Alienação fiduciária, pela Emissora, pela QMC DAS e pela Quest, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de torres para instalações de equipamentos de telecomunicações e equipamentos acessórios a tais torres ou equipamentos de telecomunicação e equipamentos acessórios a sistemas de antenas distribuídas

a qualquer tempo detidos pela Emissora, pela QMC DAS ou pela Quest (“Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos”). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos estão previstos no *Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos*.

4.24.2. Os Contratos de Garantia e eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia deverão ser registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio de cada uma das Partes até a primeira Data de Integralização, nos termos e condições previstos nos Contratos de Garantia.

4.24.3. Após o pagamento antecipado das Debêntures da Primeira Emissão, os Contratos de Garantia serão aditados para excluir as Debêntures da Primeira Emissão como obrigações garantidas por tais contratos.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO TOTAL OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada nos termos da Cláusula 4.11 acima, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1.2. Observado o disposto nas cláusulas 5.1 e 5.1.1.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio no Jornal da Emissora dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data

prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.4. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19, acima, desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam

custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Cláusula 4.14 acima, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos desta Cláusula; (c) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, observado o disposto na Cláusula 5.2.2. acima, acrescido da Remuneração à época em vigor, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4.1.A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou Resgate Antecipado Total Obrigatório

5.3.1. A Emissora deverá, independentemente da anuência dos Debenturistas, utilizar os recursos recebidos em um dos Eventos de Liquidez listados abaixo e/ou, a partir de 08 de fevereiro de 2024, o seu Fluxo de Caixa Excedente (nos percentuais descritos abaixo) para (i) realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na hipótese de o montante dos recursos recebidos em um dos Eventos de Liquidez listados abaixo e/ou o seu Fluxo de Caixa Excedente (nos percentuais descritos abaixo) não sejam suficiente para liquidar integralmente as Debêntures (“Amortização

Extraordinária Obrigatória Parcial”); ou (ii) realizar o resgate antecipado total das Debêntures, caso o montante dos recursos recebidos em um dos Eventos de Liquidez listados abaixo e/ou o seu Fluxo de Caixa Excedente (nos percentuais descritos abaixo) sejam suficientes para liquidar integralmente as Debêntures (“Resgate Antecipado Total Obrigatório”):

- (i) (a) 100% (cem por cento) dos valores recebidos pela Emissora, pelos Fiadores ou por suas subsidiárias em função de contratação de financiamentos, incluindo, mas não se limitando financiamento direto e emissão de dívidas no mercado de capitais; (b) 100% (cem por cento) dos valores recebidos pela Emissora ou pelos Fiadores em função de alienação de ativos de quaisquer naturezas detidos pela Emissora, pelos Fiadores ou por suas subsidiárias em valor igual individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerando todas as alienações de ativos realizadas a partir da Data de Emissão), caso estes recursos não sejam reinvestidos na Emissora em até 90 (noventa) dias contados do recebimento dos recursos; (c) 100% (cem por cento) de quaisquer valores recebidos pela Emissora, pelos Fiadores ou por suas subsidiárias em função de qualquer apólice de seguro relacionada aos seus ativos e operações, exceto pelos valores direta, razoável e comprovadamente utilizados pela Emissora ou pelos Fiadores em até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do sinistro na reconstrução ou reforma de tais ativos e operações; (d) 100% (cem por cento) dos valores de indenização e multa que a Emissora, os Fiadores ou suas subsidiárias receberem de Locatários em relação à rescisão antecipada de qualquer Contrato de Torre, Contrato de DAS ou Contrato SLS, exceto pelos valores direta, razoável e comprovadamente utilizados pela Emissora ou pelos Fiadores em até 90 (noventa) dias contados da data de rescisão no descomissionamento de torres de comunicação, sistemas de DAS ou SLS correspondentes, incluindo eventuais tributos incidentes sobre tal descomissionamento; (e) 100% (cem por cento) dos valores de indenização e multa que receberem em relação à rescisão antecipada de qualquer Contrato de Imóvel; e/ou (f) 100% (cem por cento) dos valores de indenização e multa que receberem em relação à rescisão antecipada de qualquer Contrato Quest, com exceção dos Contratos SLS, em que tal hipótese será regulada conforme o item (c) acima (todos em conjunto, “Eventos de Liquidez”); e
- (ii) Para fins dessa Cláusula, os seguintes percentuais de Fluxo de Caixa Excedente deverão ser utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou

para o Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso: (a) 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de todo o Fluxo de Caixa Excedente, se houver, caso o Coeficiente de Alavancagem seja inferior a 5,5x; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) de todo o Fluxo de Caixa Excedente, se houver, caso o Coeficiente de Alavancagem seja igual ou superior a 5,5x.

Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e do Resgate Antecipado Total Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração total devida na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou na Data de Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, calculada nos termos da Cláusula 4.11.1 acima, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial” e “Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório”), sendo certo que para a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e para o Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, o somatório dos valores dos itens (i) e (ii) acima deverá ser equivalente à totalidade do valor recebido pela Emissora em decorrência do respectivo Evento de Liquidez ou à porcentagem do Fluxo de Caixa Excedente prevista na Cláusula 5.3.1(ii) acima, conforme o caso.

5.3.1.1.A Emissora deverá em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos recursos ou, quando houver, após os prazos para utilização dos recursos previstos na Cláusula 5.4.1(i) acima ou, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.3.1(ii), em até 1 (um) Dia Útil após 15 de maio, 15 de agosto, 15 de novembro de cada ano e 90 (noventa) dias após 31 de dezembro, conforme o caso, enviar comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou realizar publicação de anúncio no Jornal da Emissora dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima informando sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Comunicação de Resgate Antecipado Total Obrigatório”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória”) ou do efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório (“Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório”), que deverá, necessariamente, ser em um Dia Útil. Na Comunicação da Amortização Extraordinária Obrigatória e na Comunicação de Resgate Antecipado Total Obrigatório deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos previstos na Cláusula 5.3.1(i) acima ou posterior às datas previstas na Cláusula 5.3.1(ii) acima, conforme o caso; (ii) o Valor de Amortização

Extraordinária Obrigatória Parcial e o Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e do Resgate Antecipado Total Obrigatório.

5.3.1.2.A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e o Resgate Antecipado Total Obrigatório deverão ser comunicados à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e da Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso.

5.3.1.3.O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”) e demais regras expedidas pela CVM, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, pelos Fiadores e pelas Sócias do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*

a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver (“Vencimento Antecipado”), na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusula Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (“Eventos de Inadimplemento”):

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o Vencimento Antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, deverá declarar vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou qualquer consulta aos Debenturistas, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido:

- (a) a Emissora e os Fiadores descumprirem qualquer obrigação pecuniária devida nos termos da Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, que não seja sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil do inadimplemento;
- (b) caso as obrigações de pagamento das Debêntures deixem de ter a maior prioridade de pagamento permitida sob a Lei aplicável sobre as demais dívidas da Emissora, se houver, existentes ou futuras;
- (c) caso a Emissora, os Fiadores ou as Sócias, sujeito aos prazos de cura aplicáveis, se houver, deixem de pagar no respectivo vencimento qualquer quantia devida com respeito a qualquer endividamento ou garantia de endividamento (exceto as Debêntures e as garantias aqui previstas);
- (d) caso ocorra uma mudança no Controle da Emissora, dos Fiadores ou das Sócias;
- (e) caso a Emissora, os Fiadores ou as Sócias cedam ou transfiram todas ou qualquer parte de seus direitos ou obrigações (i) previstos nos documentos da Emissão; ou (ii) relacionados ao Portfólio de Torres e ao Portfólio de Imóveis, exceto pelos eventos permitidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (f) caso a Emissora utilize os recursos da Emissão de modo diferente daquele previsto nesta Escritura de Emissão, sem a autorização prévia dos Debenturistas;

- (g) caso a Emissora ou os Fiadores distribuam Dividendos em violação às disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (h) caso quaisquer documentos da Emissão, no todo ou em parte, deixem de constituir obrigações válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com os termos e condições ali previstos;
- (i) questionamento, pela Emissora, pelas Sócias ou por quaisquer dos Fiadores, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Contrato de Depósito e/ou qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita ou qualquer uma de suas disposições substanciais e/ou seus aditamentos;
- (j) ocorrência de processo ou procedimento judicial ou extrajudicial que envolva: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, das Sócias ou dos Fiadores (ii) pedido de autofalência ou recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aceitação, aprovação ou homologação judicial, pela Emissora, pelos Fiadores ou pelas Sócias; ou (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, dos Fiadores ou das Sócias que não tenha sido elidido dentro do prazo legal;
- (k) caso as Sócias deixem de deter o Controle direto da Emissora e indireto da QMC DAS, Paraná Terras e Quest;
- (l) caso a Emissora deixe de deter o Controle direto da QMC DAS e da Paraná Terras e indireto da Quest durante a duração da Emissão; e
- (m) caso as Sócias exijam, antes da Data de Vencimento, o pagamento de principal ou juros sob os Endividamentos com Afiliadas celebrados com a Emissora e os Fiadores.

6.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de

Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):

- (a) caso haja qualquer alteração do objeto social, transformação da natureza jurídica ou redução do capital social da Emissora, das Sócias ou dos Fiadores;
- (b) descumprimento de Obrigações Financeiras pela Emissora e pelos Fiadores, exceto se as Sócias sanarem tal descumprimento tempestivamente por meio de Aumento de Capital para Obrigações Financeiras (conforme abaixo definido);
- (c) condenação da Emissora ou suas Controladas, pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, ou inscrição da Emissora ou de um dos Fiadores em dívida ativa Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, em ambos os casos em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando todas as condenações ocorridas após a Data de Emissão;
- (d) caso a Emissora, os Fiadores ou as Sócias, (i) descumpram quaisquer obrigações previstas em outros instrumentos além dos documentos da Emissão, sujeitos a prazos de cura aplicáveis, (ii) descumpram quaisquer obrigações perante terceiros, sujeitos a prazos de cura aplicáveis, cujo efeito de descumprimento seja fazer com que, ou permitir que, o detentor ou os detentores de tal dívida ou o beneficiário ou os beneficiários de tal garantia de dívida (ou um agente fiduciário ou um agente em nome de tal detentor ou detentores ou beneficiário ou beneficiários) façam com que a dívida seja ou possa ser demandada ou se torne devida antecipadamente;
- (e) caso ocorra qualquer perda, expropriação, aquisição compulsória, desapropriação direta ou indireta ou nacionalização de parcela do Projeto (i) que, em agregado, represente mais que 10% (dez por cento) da Receita Bruta da Emissora e/ou dos Fiadores apurada nos 12 (doze) meses anteriores, conforme aplicável; e (ii) que cause redução de mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou quaisquer dos Fiadores apurado nos 12 (doze) meses anteriores, conforme aplicável;

- (f) caso ocorra, com respeito à Emissora ou aos Fiadores, a configuração de qualquer hipótese de vedações legais impostas no artigo 5º da Lei Federal 12.485/2011 de tempos em tempos, as quais estipulam, na presente data, que:
- (i) o controle ou titularidade de participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital total e votante de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo não poderá ser detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de produtoras e programadoras com sede no Brasil, ficando vedado a estas explorar diretamente aqueles serviços e
 - (ii) o controle ou a titularidade de participação superior a 30% (trinta por cento) do capital total e votante de concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de produtoras e programadoras com sede no Brasil não poderá ser detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ficando vedado a estas explorar diretamente aqueles serviços;
- (g) descumprimento:
- i. de quaisquer obrigações não-pecuniárias previstas nos documentos da Emissão pela Emissora, pelos Fiadores ou pelas Sócias, caso tal descumprimento não seja passível de ser sanado; ou
 - ii. de quaisquer obrigações não-pecuniárias previstas nos documentos da Emissão pela Emissora, pelos Fiadores ou pelas Sócias que sejam passíveis de saneamento (exceto pelas Obrigações Financeiras) e não sejam sanadas dentro do prazo de cura específico ou, caso não exista prazo de cura específico, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do que ocorrer primeiro entre: (I) o recebimento pela Emissora, pelos Fiadores ou pelas Sócias de notificação por escrito do Agente Fiduciário a respeito de tal descumprimento; ou (II) da ciência da Emissora, dos Fiadores ou das Sócias a respeito de tal descumprimento;
- (h) caso reste comprovado que quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora, pelos Fiadores ou pelas Sócias nos documentos da Emissão de que são parte sejam falsas ou enganosas em qualquer aspecto relevante quando feitas;

- (i) caso a Emissora ou os Fiadores, por qualquer motivo, indiquem aos terceiros que tenham celebrado um Contrato de Torre com a QMC Telecom, um Contrato de DAS com a QMC DAS ou um Contrato SLS com a Quest conta bancária diferente das Contas Vinculadas para recebimento de quaisquer direitos cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, exceto se obrigada por decisão judicial ou arbitral e somente se tal decisão tiver sido informada ao Agente Fiduciário previamente;
- (j) caso a Emissora ou os Fiadores deixem de obter, renovar, manter ou cumprir com qualquer aprovação ou com as Autorizações Governamentais essenciais para a operação ou desenvolvimento do projeto de torres de telecomunicações da Emissora, de torres nos imóveis da Paraná Terras, de instalações de *Distributed Antenna System (DAS)* pela QMC DAS ou de instalações de equipamentos *Small Cells (SLS Street Level Solution)* pela Quest que resulte em uma redução de mais de 10% (dez por cento) da Receita Bruta da Emissora e/ou dos Fiadores apurada nos 12 (doze) meses anteriores, conforme aplicável;
- (k) caso as Autorizações Governamentais que impactem parcela do Portfólio de Torres, do Portfólio de DAS ou do Portfólio de SLS representando mais que 10% (dez por cento) da Receita Bruta da Emissora e/ou dos Fiadores apurada nos últimos 12 (doze) meses sejam revogadas, rescindidas, retiradas, suspensas, modificadas ou retidas ou deixarem de estar em pleno vigor e efeito ou qualquer processo for iniciado para revogar, rescindir, retirar, suspender, modificar ou reter tais Autorizações Governamentais e a Emissora ou os Fiadores não remediarem tal evento dentro do período de cura de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento descrito acima;
- (l) destruição ou perda (total ou parcial) a qualquer momento: (i) de parcela do Portfólio de Torres, do Portfólio de DAS e/ou Portfólio SLS, ou dos direitos relevantes relacionados a tais portfólios, que, em agregado, representem mais que 10% (dez por cento) da Receita Bruta da Emissora e/ou dos Fiadores apurada nos 12 (doze) meses anteriores à destruição ou à perda (total ou parcial); ou (ii) de qualquer parcela do Portfólio de Torres, Portfólio de DAS ou do Portfólio SLS que possa gerar uma Mudança Adversa Relevante;
- (m) quaisquer Contratos de Torres, Contratos de DAS e/ou Contratos Quest deixem de constituir obrigações válidas, vinculantes e exequíveis da Emissora

ou dos Fiadores, desde que os respectivos Contratos de Torres, Contratos de DAS e/ou Contratos Quest, individualmente ou em agregado, representem mais que 10% (dez por cento) da Receita Bruta da Emissora e/ou dos Fiadores apurada nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência do respectivo evento descrito acima;

- (n) caso ocorra protesto de obrigação devida pela Emissora, ou pelos Fiadores em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a Emissora ou os Fiadores deixem de realizar depósito judicial e/ou comprovar que o respectivo protesto foi inapropriamente protocolado, resultou de erro ou má-fé de terceiros ou foi cessado, reparado ou cancelado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência da Emissora ou dos Fiadores;
- (o) caso a Emissora, os Fiadores ou as Sócias deixem de cumprir com qualquer decisão judicial transitada em julgado definitiva ou sentença arbitral definitiva acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (p) existência de sentença judicial transitada em julgado que condene a Emissora, as Sócias e/ou os Fiadores por atos que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão, assédio moral ou sexual, à corrupção ou à crimes contra o meio ambiente (neste caso, desde que tais danos ao meio ambiente sejam diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Emissora, Sócias ou Fiadores e, a critério exclusivo dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sejam materiais) conforme definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada;
- (q) inscrição da Emissora, dos Fiadores, das Sócias, suas Afiliadas, seus representantes, empregados, agentes e fornecedores no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que eventualmente venha a substituí-lo;

- (r) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (i) pelos Fiadores (ii) pela Emissora ou (iii) pelas Sócias, seus administradores e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora ou dos Fiadores;
- (s) nas hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (t) na hipótese de a Emissora e/ou os Fiadores deixarem de cumprir qualquer das obrigações financeiras listadas abaixo (“Obrigações Financeiras”) e as Sócias não tomem as medidas previstas na Cláusula 7.2 nos prazos e nas condições lá previstas, observado o previsto na Cláusula 6.1.7 abaixo. O Coeficiente de Alavancagem será medido trimestralmente sendo a que a primeira medição ocorrerá até 15 de agosto de 2022 com base nas Demonstrações Financeiras trimestrais revisadas de 30 de junho de 2022.

Ano	Data de Início	Data de Término	Coeficiente de Alavancagem Máximo
1	08 de fevereiro de 2022	07 de fevereiro de 2023	5,50x
2	08 de fevereiro de 2023	07 de fevereiro de 2024	5,50x
3	08 de fevereiro de 2024	07 de fevereiro de 2025	5,00x
4	08 de fevereiro de 2025	07 de fevereiro de 2026	5,00x
5	08 de fevereiro de 2026	Data de Vencimento	5,00x

- (I) manter o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida equivalente ou superior a 1,25x, devendo para tanto a Emissora encaminhar para o Agente Fiduciário a memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida acompanhado da documentação que lastreia o cálculo, sob pena de impossibilidade de verificação deste. O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida será medido trimestralmente sendo a que a primeira mediação ocorrerá até 15 de agosto de 2022 com base nas Demonstrações Financeiras trimestrais de 30 de junho de 2022.
- (u) contratação a partir da Data de Emissão, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de Endividamento Adicional, exceto pelo Endividamento com Afiliadas que cumpra as seguintes condições, cumulativamente:

- i. a prioridade de pagamento de juros e de principal seja expressamente subordinada à Emissão;
 - ii. valores de principal sejam amortizados após a Data de Vencimento;
 - iii. os juros, comissões ou remuneração, conforme aplicável, incidentes sobre o valor de principal sob tal Endividamento com Afiliadas sejam capitalizados e cobrados no menor valor possível permitido sob a Lei aplicável (e, em qualquer caso, sejam iguais ou inferiores a 1,15% a.a. (um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano));
 - iv. deva ser convertido em capital social da Emissora ou dos Fiadores por meio da integralização de quotas adicionais da Emissora e dos Fiadores caso ocorra um Evento de Inadimplemento, conforme previsto nos Contratos de Garantia; e
 - v. seja celebrado entre a Emissora ou um dos Fiadores, na qualidade de tomadora, e sua Controladora, na qualidade de credora.
- (v) outorga, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de garantias pessoais em favor de quaisquer pessoas;
 - (w) caso a Emissora e/ou os Fiadores e/ou as Sócias criem, incorram ou assumam qualquer Ônus sobre quaisquer de suas propriedades, ativos ou receitas presentes ou futuros;
 - (x) caso a Emissora e/ou os Fiadores criem, adquiram ou mantenham quaisquer sociedades subsidiárias ou detenham participação em qualquer Pessoa, à exceção da manutenção da Paraná Terras e da QMC DAS na qualidade de subsidiárias da QMC Telecom, e da manutenção da Quest, na qualidade de subsidiária da QMC DAS;
 - (y) caso a Garantia Fidejussória das Sócias não seja constituída e não esteja plenamente válida e eficaz no prazo previsto na Cláusula 4.23 e seguintes acima;

(z) caso a Emissora ou os Fiadores descumpram qualquer das obrigações abaixo, sem a autorização prévia dos Debenturistas:

- I. não se incorporar, permitir que seja incorporada, fundir, cindir ou consolidar com qualquer outra pessoa ou permitir que qualquer outra pessoa seja incorporada pela Emissora ou por qualquer Fiador ou fundida com esta;
- II. não vender, transferir, arrendar ou de outra forma alienar ativos, em uma operação ou em uma série de operações, de forma a causar uma Mudança Adversa Relevante;
- III. não distribuir Dividendos, incluindo os dividendos mínimos obrigatórios previstos nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto (i) no caso dos Fiadores, seja distribuído especificamente para Emissora ou para a QMC DAS, conforme o caso; ou (ii) quando as seguintes condições forem cumpridas, cumulativamente:
 - i. a distribuição ocorra após a primeira amortização das Debêntures conforme prevista na Cláusula 4.13.1 acima;
 - ii. as Obrigações Financeiras estejam sendo cumpridas;
 - iii. o resultado do último trimestre, multiplicado por 4 (quatro), do Fluxo de Caixa das Torres, DAS e SLS e dos Imóveis, subtraído de quaisquer Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras, seja maior ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - iv. a distribuição seja realizada nos valores permitidos a seguir (em todos os casos, conforme o Coeficiente de Alavancagem e o excesso de fluxo de caixa demonstrados nas Declarações Financeiras):
 - a. enquanto o Coeficiente de Alavancagem for igual ou superior a 4,00x, nenhuma distribuição de Dividendos será permitida;
 - b. enquanto o Coeficiente de Alavancagem for inferior a 4,00x e igual ou superior a 3,00x, Dividendos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Fluxo de Caixa

Excedente poderão ser distribuídos, desde que referida distribuição não faça com que o Coeficiente de Alavancagem se torne igual ou superior a 4,00x;

c.enquanto o Coeficiente de Alavancagem for inferior a 3,00x, Dividendos no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do Fluxo de Caixa Excedente poderão ser distribuídos, desde que referida distribuição não faça com que o Coeficiente de Alavancagem se torne igual ou superior a 3,00x;

- IV. não mudar o banco administrador sob o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e sob os Contratos de Depósito;
- V. não mudar seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, seus livros contábeis e demais registros sem aviso prévio aos Debenturistas;
- VI. exceto por Endividamento com Afiliadas na forma do item (u) acima, não celebrar contratos com Afiliadas que não sejam celebrados de boa-fé e em condições usuais das práticas de mercado (*arm's length*);
- VII. não rescindir, alterar ou aditar: (i) qualquer Contrato de Torre existente na presente data; e qualquer Contrato de Torre futuro, uma vez assinado e vigente; (ii) qualquer Contrato de DAS existente na presente data; e qualquer Contrato de DAS futuro, uma vez assinado e vigente; (iii) quaisquer Contratos Quest existentes na presente data; e quaisquer Contratos Quest futuros, uma vez assinados e vigentes; em todos os casos, de modo a impactar a capacidade da Emissora e dos Fiadores de honrarem suas obrigações sob os documentos de Emissão, incluindo, mas não limitado a, a redução, a postergação, o cancelamento e a renúncia de direitos creditórios; sendo certo que alterações ou aditamentos a Contratos de Torres, Contratos de DAS ou Contratos Quest existentes que sejam realizados para fins de desenvolvimento e construção de novas torres, sistemas de DAS, infraestrutura de SLS ou serviços de telecomunicação SCM serão, com relação a tais novas torres, sistemas de DAS, infraestrutura de SLS, ou serviços de telecomunicação SCM, considerados um novo

Contrato de Torre, novo Contrato de DAS ou novo Contrato Quest e não estarão sujeitos a aprovação prévia dos Debenturistas;

- VIII. não utilizar os recursos da Emissão para realizar negócios ou manter contato comercial com qualquer indivíduo, corporação e/ou organização que estiver indicada ou abrangida pelas sanções oficiais dos Estados Unidos da América ou por qualquer lista de controle de exportação, ou que for residente, localizada e/ou constituída sob as leis de algum dos Países de Ultra Alto Risco;
 - IX. não utilizar, de forma direta ou indireta, a Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
 - X. não permitir a inscrição da Emissora, dos Fiadores, suas Afiliadas e seus representantes, empregados, agentes e fornecedores no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que eventualmente venha a substituí-lo;
 - XI. exceto por serviços de telecomunicações da categoria SCM a serem prestados pela Quest, não prestar os serviços definidos no artigo 60 da Lei Federal 9.472, de 16 de julho de 1997;
 - XII. especificamente em relação à QMC DAS, praticar qualquer ato decorrente de seu controle acionário que (i) permita que a Quest tenha objeto social distinto do seu objeto social em vigor na presente data, exceto se autorizador previamente pelos Debenturistas; e (ii) permita que a Quest crie ou mantenha quaisquer sociedades subsidiárias, exceto se autorizado previamente pelos Debenturistas; e
- (aa) devolução pela Emissora de qualquer montante relativo a adiantamentos de capital (AFAC).

6.1.3. A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário quanto à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplimento em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.4.1. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima por falta de quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, prevista acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.1.5. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado automático ou não automático das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente e, no máximo, em até 1 (um) Dia Útil, carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da notificação enviada pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência do Vencimento Antecipado, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, calculada nos termos da Cláusula 4.11 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão incluindo, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, se aplicáveis.

6.1.6. A B3 e o Agente de Liquidação e Escriturador deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da declaração do Vencimento Antecipado e realização do pagamento das Debêntures.

6.1.7. As Obrigações Financeiras serão testadas (cada data de teste, uma “Data de Teste de Obrigações Financeiras”):

- (a) em 15 de maio, 15 de agosto, 15 de novembro em relação ao último trimestre anteriormente encerrado com base nas demonstrações financeiras revisadas e nas Declarações Financeiras; e

- (b) por um Auditor Independente contratado pela Emissora, às expensas da Emissora, em 30 de março de cada ano em relação ao exercício social anterior, com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas e nas Declarações Financeiras.

6.1.8. A Ernst & Young é o Auditor Independente pré-aprovado pelos debenturistas para fins da Cláusula 6.1.7(b).

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente obriga-se a:

- (a) enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM Nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (b) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:
 - i. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - ii. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - iii. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- iv. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - v. por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv) e (vii) desta cláusula (b) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;
 - vi. observar as disposições da Resolução CVM N° 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - vii. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM N° 44, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e o Agente Fiduciário;
 - viii. fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, conforme aplicável; e
 - ix. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (v) acima.
- (c) enviar à B3 os documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
- (d) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (e) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;
- (f) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (g) cumprir plenamente com as disposições do artigo 48 (com exceção do inciso III) da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- (h) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, os bancos depositários das Contas Vinculadas em que serão depositados os Recebíveis, objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures, bem como a manutenção das Garantias Reais;
- (i) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (j) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Emissora, dos Fiadores e/ou das Sócias que possa impossibilitar ou dificultar de forma o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da *Corporate Guarantee*;
- (k) não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura, com os Contratos de Garantia e com a *Corporate Guarantee*;
- (l) cumprir todas as Leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (i) aquelas Leis, regras, regulamentos e/ou ordens cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé em juízo ou administrativamente, conforme o caso, pela Emissora e que tenha-se obtido medida judicial com efeito suspensivo, ou medida

administrativa com efeito similar, ou (ii) aquelas Leis, regras, regulamentos e/ou ordens especificamente relacionadas às licenças, permissões e ao zoneamento de ativos do Projeto, cujo descumprimento não resulte em uma redução de mais de 10% (dez por cento) da Receita Bruta da Emissora e/ou dos Fiadores apurada nos 12 (doze) meses anteriores, conforme aplicável;

- (m) manter válidas e vigentes e cumprir com todas as Autorizações Governamentais materialmente necessárias para os negócios da Emissora e dos Fiadores, conforme exigidas no presente ou no futuro, de forma a assegurar o cumprimento da Lei aplicável pela Emissora e pelos Fiadores de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto, incluindo o cumprimento tempestivo de condicionantes conforme cronograma estipulado pelas próprias Autorizações Governamentais ou definido pela Autoridade Governamental competente;
- (n) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações para a assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações neste e naqueles previstas;
- (o) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, salvo por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que não afete a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas despendidas pelo Agente Fiduciário que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da *Corporate Guarantee*;
- (q) utilizar os recursos disponibilizados em função deste título exclusivamente, conforme destinação de recursos descrita na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de

Emissão, sempre em atividades lícitas e em conformidade com as Leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

- (r) cumprir a Legislação Socioambiental aplicável à Emissora, suas atividades e projetos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, e adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da norma, Lei, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, e desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma;
- (s) cumprir integralmente as Leis, regulamentos e demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo e crimes contra o meio ambiente, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como obter e manter válidas todas as licenças ambientais, bem como todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 02 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (t) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (u) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de

trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

- (v) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (w) cumprir e fazer com que as Sócias, os Fiadores, suas Controladas, seus administradores, funcionários e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora, dos Fiadores e/ou das Sócias, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** manter, bem como empregar os melhores esforços para que suas coligadas mantenham, políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício, das Sócias, dos Fiadores e/ou das Controladas; **(c)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; **(d)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, inclusive violações às Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (x) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os bens e direitos decorrentes da Fiança, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Quotas e da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos bens e direitos decorrentes dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, observado o disposto nos Contratos de Garantia;

- (y) não celebrar, ou autorizar que suas Afiliadas celebrem, quaisquer contratos, de qualquer natureza, com a QMC Gestão, bem como não transferir qualquer recurso ou ativos, diretamente ou meio de suas Afiliadas, para a QMC Gestão;
- (z) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita, de
 - (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (aa) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na ANBIMA; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do banco depositário e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (v) da taxa de fiscalização da CVM, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, regulada pela Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021, e pelo Ofício-Circular nº 1/2022-CVM/SER;
- (bb) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (cc) manter em vigor todos os contratos necessários para a viabilidade da condução de seus negócios;
- (dd) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro

(ee) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- i. até 15 de maio, 15 de agosto, 15 de novembro de cada ano: (a) cópia completa das Demonstrações Financeiras referentes ao último trimestre encerrado, (b) declaração por escrito assinada pelo diretor financeiro da Emissora e dos Fiadores, em formato aceitável para os Debenturistas, atestando que as Demonstrações Financeiras referentes ao último trimestre encerrado estão completas, corretas e representam apropriadamente todos os aspectos relevantes da condição financeira da Emissora e dos Fiadores em tal data, que todas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão permanecem válidas, que a Emissora e os Fiadores não praticaram nenhum ato em desacordo com seus respectivos contratos sociais; que não existiu nem ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento, Evento de Vencimento Antecipado ou Mudança Adversa Relevante, e que as Obrigações Financeiras da Emissora e dos Fiadores foram atendidas;
- ii. dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social: (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes; (b) relatório específico de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, do cálculo previsto na cláusula 6.1.2. (y) III (iii) e do Coeficiente de Alavancagem, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, do cálculo previsto na cláusula 6.1.2. (y) III (iii) e do Coeficiente de Alavancagem, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (c) descrição sumarizada do uso de recursos da Emissão ao longo do exercício fiscal anterior; e (d) declaração assinada por representantes legais da Emissora e dos Fiadores, sendo um deles o diretor financeiro, atestando que: (1)

permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento, Evento de Vencimento Antecipado ou Mudança Adversa Relevante, ou descumprimento de obrigações da Emissora e dos Fiadores perante os Debenturistas ou o Agente Fiduciário; (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora ou dos Fiadores; (4) as Obrigações Financeiras foram atendidas; (5) as Demonstrações Financeiras Auditadas referentes ao exercício fiscal anterior estão completas, corretas e representam apropriadamente todos os aspectos relevantes da condição financeira da Emissora em uma base consolidada em tal data; e (6) seus bens foram mantidos devidamente assegurados, observada a Cláusula 7.1(mm) abaixo;

- iii. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
- iv. informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, de evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Mudança Adversa Relevante, de quaisquer pagamentos ou recebimentos de indenização decorrentes de qualquer seguro ou de rescisão antecipada de Contratos de Torres, Contratos Quest e/ou Contratos de DAS, qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou dos Fiadores por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, ciência ou recebimento de notificação escrita sobre qualquer violação da lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (*Specially Designated Nationals and Blocked Persons – SDN*) mantido pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control – OFAC*) nos termos da “Ordem Executiva 13224 – Bloqueio de Bens e Operações Proibidas com Pessoas que Cometam, Ameaçem Cometer ou Suportem Atos de Terrorismo”, conforme em vigor na presente data, ou qualquer lista semelhante expedida pela OFAC em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, devendo ainda a Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após o

recebimento da solicitação, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão, qualquer Litígio que afete a Emissora e que possa causar uma Mudança Adversa Relevante, ou qualquer pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou eventos semelhantes, em cada caso, protocolados por terceiros contra a Emissora.

- (ff) cumprir todas as Leis aplicáveis no que tange a Violações OFAC (assim considerada uma Violação OFAC independentemente da parte envolvida em uma Violação OFAC estar localizada na jurisdição dos Estados Unidos da América), incluindo, entre outros, as Leis Anticorrupção e as Leis Antiterrorismo e de Sanções Comerciais e Econômicas, assim consideradas aquelas as Leis relacionadas a sanções econômicas ou comerciais, terrorismo ou lavagem de dinheiro, incluindo o Decreto Executivo (Executive Order) nº 13224, o Decreto Patriótico (U.S. Patriot Act), os decretos emitidos pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (Office of Foreign Assets Control – OFAC), a Lei de Comércio com o Inimigo (*Trading with the Enemy Act*, 12 U.S.C. § 95), a Lei de Poderes Econômicos para Emergências Internacionais (*International Emergency Economic Powers Act*, 50 U.S.C. § 1701 1707), a Lei de Controle de Lavagem de Dinheiro de 1986 (*Money Laundering Control Act 1986*), a Lei de Sigilo Bancário de 1970 (*Bank Secrecy Act 1970*) dos Estados Unidos da América, bem como as Leis aplicáveis da União Europeia (incluindo aquelas editadas em relação à política externa e de segurança comum prevista no tratado constitutivo da União Europeia), da Organização das Nações Unidas – ONU (ou qualquer de seus órgãos ou entidades legislativas) e de quaisquer jurisdições em que a Emissora, os Fiadores as Sócias ou suas Afiliadas tenham atividades ou de onde os recursos utilizados para pagamento de suas obrigações sob a Escritura de Emissão sejam originados;
- (gg) pagar e cumprir conforme as mesmas se tornem devidas e pagáveis, todas as suas obrigações e responsabilidades relacionadas aos documentos da Emissão;
- (hh) permitir que os representantes dos Debenturistas, pratiquem todos e quaisquer atos que estes, a seu exclusivo critério, entenda necessário para o cumprimento de todas as Leis aplicáveis no que tange a uma Violação OFAC, incluindo,

entre outros, os requisitos previstos nas Leis Antiterrorismo e de Sanções Comerciais e Econômica (incluindo o congelamento e/ou o bloqueio de ativos);

- (ii) autorizar os representantes dos Debenturistas, mediante aviso antecipado razoável e no máximo 1 (uma) vez por trimestre, durante o horário comercial habitual e nos respectivos intervalos conforme a respectiva Pessoa requeira razoavelmente, a visitar, inspecionar e verificar os livros e registros da Emissora e dos Fiadores, para inspecionar suas propriedades;
- (jj) tomar as medidas necessárias para garantir que as Debêntures tenham a maior prioridade de pagamento permitida sob a Lei aplicável sobre as demais dívidas da Emissora e dos Fiadores, se houver, existentes ou futuras;
- (kk) tomar as medidas necessárias para manter cada Contrato de Garantia e a *Corporate Guarantee* em pleno vigor e efeito e exequível em face da Emissora, dos Fiadores e das Sócias de acordo com seus termos para manter e preservar criados por tais Contratos de Garantia e sua a prioridade;
- (ll) intervir e contestar qualquer procedimento que busque ou do qual seria razoável esperar, a rescisão, extinção, alteração ou suspensão de qualquer Autorização Governamental que poderia afetar adversamente os negócios da Emissora e dos Fiadores e, recorrer qualquer respectiva rescisão, extinção, modificação ou suspensão no modo e na maior amplitude permitida pela Lei aplicável
- (mm) manter válida a cobertura dos seguros do Projeto, incluindo os listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios com uma ou mais companhias de seguro com classificação mínima de crédito “A-” ou com uma das companhias de seguro líderes no mercado brasileiro aprovadas pela maioria dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (nn) incluir o Agente Fiduciário, como representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, como co-beneficiário direto dos seguros listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e dos seguros que vierem a substituí-los, mediante endosso em conteúdo e de forma satisfatória para os Debenturistas (i) em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, no caso de seguros existentes na presente data, (ii) desde a data de

assinatura da respectiva apólice, aditamento ou renovação, em casos de celebração de novas apólices de seguro, aditamentos ou renovações de apólices existentes;

- (oo) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados e arcar com todas as despesas com relação aos seguros, incluindo taxas, encargos, pagamento de prêmio e franquias de qualquer natureza;
- (pp) manter e conservar em bom estado todos os seus ativos necessários à consecução do Projeto;
- (qq) pagar em dia e quitar todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária nos termos da Lei aplicável, incluindo contribuições sociais para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuições ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS e ao fundo de participação do programa de integração social – PIS, ressalvadas aquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais;
- (rr) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, a situação financeira da Emissora e dos Fiadores e os resultados de suas respectivas operações;
- (ss) especificamente em relação à QMC Telecom, manter o Controle direto da Paraná Terras durante toda a duração desta Emissão; e
- (tt) até 90 (noventa) dias contados da data de emissão das Debêntures, enviar ao Agente Fiduciário as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora;
- (uu) especificamente em relação à QMC DAS, não praticar qualquer ato decorrente de seu controle acionário que (i) permita que a Quest tenha objeto social distinto do Objeto Social Quest, exceto se autorizado previamente pelos Debenturistas; e (ii) permita que a Quest crie ou mantenha quaisquer sociedades subsidiárias, exceto se autorizado previamente pelos Debenturistas; e

- (vv) aplicar os recursos líquidos captados por meio da Emissão de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral antecipado das Debêntures da Primeira Emissão, em até 1 (um) Dia Útil após a primeira Data de Integralização;
- (ww) enviar ao Agente Fiduciário e/ou Debenturistas informações relacionadas às operações da Emissora sempre que razoavelmente solicitadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;
- (xx) utilizar os recursos recebidos na Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.1.2. Especificamente em relação à Quest:

- (a) comunicar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da obtenção, aos Debenturistas a obtenção, perante a Anatel, de autorizações referentes à prestação de Serviços de Telecomunicação diferentes da Autorização SCM;
- (b) comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da alteração, aos Debenturistas qualquer alteração relevante nos termos e no status da Autorização SCM; e
- (c) pagar em dia e quitar todas as suas obrigações relacionadas ao âmbito da ANATEL.

7.2. Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras. Caso a Emissora e os Fiadores deixem de cumprir qualquer Obrigação Financeira, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de cada Data de Teste de Obrigações Financeiras, será admitido que as Sócias (a) (a.1) realizem um aumento de capital da Emissora e/ou dos Fiadores; ou (a.2) contratem um Empréstimo com Afiliadas, respeitados os parâmetros da Escritura de Emissão; e (b) depositem os respectivos valores na(s) Conta(s) Vinculada(s) correspondente(s) em valor suficiente para recompor os índices financeiros e sanar descumprimentos de Obrigações Financeiras (“Aumento de Capital para Obrigações Financeiras”), observado que tais montantes não poderão ser devolvidos aos acionistas até a Data de Vencimento ou quitação integral das Debêntures.

7.2.1. Os valores depositados pelas Sócias a qualquer título em contas diversas das Contas Vinculadas não serão considerados Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras.

7.2.2. Os valores aportados diretamente pela Emissora nos Fiadores a título de aumento de capital não serão considerados Aumento de Capital para Obrigações Financeiras.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.1.1. O Agente Fiduciário declara, nesta data:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM Nº 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM Nº 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as Leis brasileiras;

- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Depósito constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Depósito, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xiii) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e
- (xiv) para fins do disposto na Resolução CVM Nº 17, conforme organograma enviado pela Emissora, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, que exerce a função de agente fiduciário na seguinte Emissão informada abaixo:

Emissora: QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 280.000.000,00	Quantidade de ativos: 280.000
Data de Vencimento: 25/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Em conjunto com a Fiança e com a Garantia Fidejussória das Sócias, será garantido pelas seguintes garantias reais: (a) cessão fiduciária, pela Emissora e pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios de sua titularidade, quais sejam: (i) os direitos creditórios da QMC Telecom de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos Contratos de Torres (existentes ou futuros), quando permitido, (ii) os direitos creditórios da Paraná Terras, de qualquer espécie, existentes ou que venham a existir, oriundos do Portfólio de Imóveis, incluindo aqueles oriundos de Contratos de Locação celebrados entre a Emissora, os Fiadores e entre a Paraná Terras e terceiros, (iii) os direitos creditórios da QMC DAS, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos Contratos de DAS, (iv) os direitos creditórios da Quest, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venha a existir oriundos dos Contratos Quest, (v) os direitos creditórios da Emissora e dos Fiadores com relação a seguros (vi) os direitos creditórios da Emissora e dos Fiadores com relação aos Endividamentos com Afiliadas, incluindo Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras, e (vii) as Contas Vinculadas e todos os valores de tempos em tempos nelas depositados e em custódia, incluindo os valores mobiliários adquiridos com tais recursos, os recursos decorrentes da venda ou resgate de referidos valores mobiliários, e os direitos de crédito provenientes das aplicações financeiras e quaisquer rendimentos existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos nela depositados líquidos de quaisquer impostos, bem como das Contas Vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis; e (B) cessão condicional de contratos de imóveis, pelo qual, sujeito à verificação da condição suspensiva, a Emissora, a QMC DAS e a Quest cedem aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou a qualquer pessoa designada pelos Debenturistas em caráter irrevogável, irretratável e condicional, a sua posição contratual e a totalidade dos seus respectivos direitos com relação a cada um dos contratos de imóveis e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora, QMC DAS ou Quest de objeto ou natureza similar ou que substituam tais contratos ("Cessão Condicional"); (b) Alienação fiduciária, pela Sócia QMC DAS, pela Emissora, por André Machado Fonseca e pela QMC DAS, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) das quotas da Paraná Terras, das quotas da Quest e das quotas da QMC DAS, atuais e futuras ("Alienação Fiduciária de Quotas"); (c) Alienação fiduciária, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) de ações da Emissora atuais e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (d) Alienação fiduciária, pela Emissora, pela QMC DAS e pela Quest, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de torres para instalações de equipamentos de telecomunicações e equipamentos acessórios a tais torres ou equipamentos de telecomunicação e equipamentos acessórios a sistemas de antenas distribuídas a qualquer tempo detidos pela Emissora, pela QMC DAS ou pela Quest ("Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos").

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.2.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

8.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) especialmente convocada para esse fim, desde que a substituição não resulte em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada. Aplica-se à assembleia referida nesta Cláusula o disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.1.2 acima.

8.2.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

8.2.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.2.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Além de outros previstos em Lei ou em ato normativo da CVM, em especial à Resolução CVM Nº 17, e nesta Escritura de Emissão constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Resolução CVM Nº 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) verificar o atendimento, pela Emissora e pelos Fiadores, de todas as obrigações descritas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em Lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xv) desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Resolução CVM Nº 17 e da Cláusula 4.19.1 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM Nº 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (e) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e

saldo cancelado no período;

- (f) destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 - (j) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
- (xvi) divulgar o relatório de que trata o item (xv) desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 da Resolução CVM Nº 17, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item “(xv)” desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e Debenturistas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Resolução CVM Nº 17;
- (xxii) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em Lei, nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM Nº 17;
- (xxiii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Resolução CVM Nº 17, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Resolução Nº 17;
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Resolução CVM Nº 17, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Resolução CVM Nº 17, sendo certo que o Agente

Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:

- a. manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - b. comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;
 - c. manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - d. editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - e. comunicações recebidas da Emissora sobre a intenção de aquisição de Debêntures, nos termos da regulamentação específica; e
 - f. outras informações consideradas relevantes.
- (xxvi) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.

8.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

8.5. A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário, serão devidas parcelas trimestrais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da respectiva Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos trimestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento

8.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.5.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.5.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de cada data de aniversário da data de celebração da Escritura de Emissão.

8.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.5.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5.6. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em Lei ou na Escritura de Emissão, como configuradores de Vencimento Antecipado.

8.5.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão, conforme o caso. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração

e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.6. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura de Emissão. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM Nº 17, conforme alterada e demais normas ou orientações expedidas pela CVM, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á em observância ao disposto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.7. Será facultada a presença dos representantes legais e de assessores da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo e por cláusulas que possuam quórum específico, quaisquer deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais (1) uma das Debêntures em Circulação.

9.11. Quaisquer das seguintes matérias dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: alteração da Data de Vencimento, alteração do cronograma de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, a alteração da Remuneração, alterações nas condições de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Resgate Antecipado Total, alteração nas Garantias, criação de qualquer evento de resgate antecipado (além das condições previstas nesta Escritura de Emissão), alterações nessa Cláusula 9, alterações nas Obrigações Financeiras, alterações dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, alterações da espécie das Debêntures e criação de evento de repactuação.

9.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.14. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora, Fiadores e/ou Sócias (b) Controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, dos Fiadores e/ou das Sócias, (c) administradores, diretores da Emissora, dos Fiadores e/ou das Sócias, incluindo, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, (d) sociedades sob controle comum da Emissora, dos Fiadores e/ou das Sócias ou (e) coligadas da Emissora, dos Fiadores e/ou das Sócias conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações.

9.15. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.16. Será permitida a realização de Assembleia Geral de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, nesta data e na Data de Integralização, que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as Leis do Brasil e possuem todas as Autorizações Governamentais, de natureza societária e fiscal para conduzir suas atividades e em relação ao Projeto;
- (ii) as Sócias são sociedades constituídas e validamente existentes de acordo com as Leis de suas respectivas jurisdições de constituição e possuem todas as Autorizações Governamentais para conduzir suas atividades nos termos da Lei;
- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, a *Corporate Guarantee* e os demais documentos da Emissão, emitir as Debêntures e outorgar as garantias fidejussórias e reais aqui previstas e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, bem como a colocação das Debêntures e a outorga das Garantias Reais aqui previstas com a eficácia sujeita às condições suspensivas não infringem o estatuto social da Emissora, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo Ônus decorrente das Garantias Reais; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) todos os Contratos de Garantia, após o arquivamento e registros previstos nos respectivos contratos, constituirão um direito de garantia de primeiro e único grau de acordo com os Contratos de Garantia, exequível em face da Emissora, dos Fiadores e dos Sócios, conforme aplicável, em conformidade com seus respectivos termos;
- (viii) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (ix) exceto conforme informado ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário antes da Data de Emissão e por aquelas as Autorizações Governamentais cuja falta não cause uma redução de mais que 10% (dez por cento) na Receita Bruta da Emissora e/ou quaisquer dos Fiadores apurado nos 12 (doze) meses anteriores, conforme aplicável, todas as Autorizações Governamentais necessárias para suas operações foram devidamente obtidas, validamente emitidas, estão em pleno vigor e efeito e encontram-se livres de condições ou exigências;
- (x) nenhum evento ocorreu que poderia ser ou do qual seria razoável esperar como resultado: (a) a revogação, o término ou a modificação adversa de qualquer Autorização Governamental necessária para suas operações (b) afetar de modo

- relevante e adverso quaisquer direitos da Emissora e dos Fiadores de acordo com qualquer Autorização Governamental necessária para suas operações; que impacte parcela do Portfólio de Torres, Portfólio de DAS, Portfólio de SLS e/ou Portfólio de Imóveis que, em agregado, representem mais que 10% (dez por cento) da Receita Bruta da Emissora e/ou dos Fiadores apurada nos últimos 12 (doze) meses.
- (xi) estão em plena conformidade com todas as suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Financeiras;
 - (xii) cada instrumento existente por meio dos quais a QMC Telecom loca, disponibiliza ou de outra forma cede direitos de uso de torre ou de parcela de torre a terceiros prestadores de serviços de telecomunicações (“Contratos de Torres”) foi devidamente autorizado, assinado e entregue pela QMC Telecom e pelos respectivos Locatários, é legal, válido, está em pleno vigor e efeito e é vinculante e exequível em face dos Locatários, em conformidade com seus termos;
 - (xiii) cada instrumento existente por meio dos quais a QMC DAS loca, disponibiliza ou de outra forma cede direitos de uso de infraestrutura ou de espaço de sistemas de DAS do Portfólio de DAS a terceiros prestadores de serviços de telecomunicações (“Contratos de DAS”) foi devidamente autorizado, assinado e entregue pela QMC DAS e pelos respectivos Locatários, é legal, válido, está em pleno vigor e efeito e é vinculante e exequível em face dos Locatários, em conformidade com seus termos;
 - (xiv) cada instrumento existente por meio dos quais a Quest loca, disponibiliza ou de outra forma cede direitos de uso da infraestrutura de suporte para a instalação de Small Cell ou de parcela de infraestrutura SLS do Portfólio SLS a terceiros prestadores de serviços de telecomunicações (“Contratos SLS”) e cada contrato de cessão de uso de espaço em infraestrutura celebrado pela Quest (“Contratos de Cessão” e, em conjunto com os Contratos SLS, “Contratos Quest”) foi devidamente autorizado, assinado e entregue pela Quest é legal, válido, está em pleno vigor e efeito e é vinculante e exequível em face dos terceiros contratantes, em conformidade com seus termos;
 - (xv) a Emissão pela Emissora e a Fiança pelos Fiadores não infringem, contrariam, violam, conflitam ou constituem um inadimplemento pela Emissora ou pelos Fiadores de acordo com (a) seus documentos organizações, (b) qualquer Lei aplicável, (c) qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte ou pelo qual a Emissora, os Fiadores ou qualquer de seus ativos poderão ser vinculados ou afetados, incluindo Autorizações

Governamentais aplicáveis;

- (xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade Governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, ou para a realização da Emissão ou outorga das Garantias Reais aqui previstas com a eficácia sujeita às condições suspensivas, exceto pelos registros (i) desta Escritura de Emissão na JUCESP e no Cartório, nos termos da Cláusula 2.1.2; (b) dos Atos Societários na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.1; (c) dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes previstos nos Contratos de Garantia; e (d) das Debêntures na B3;
- (xvii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, não contemplou aumento substancial do endividamento nem redução substancial do capital de giro, bem como não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência desde a sua última demonstração financeira de 31 de dezembro de 2020;
- (xviii) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer evento descrito como Evento de Inadimplemento, evento de Vencimento Antecipado ou Mudança Adversa Relevante;
- (xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xxi) a Emissora e os Fiadores não possuem qualquer contingência ou perda não realizadas em valor agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões reais); à exceção daquelas incluídas nas suas Demonstrações Financeiras Auditadas de 31 de dezembro de 2020 ou nas respectivas notas explicativas, além de ativos imobilizados em andamento a serem baixados do seu balanço (*write off*) referentes ao desenvolvimento de torres, de sistemas de DAS e de infraestrutura de SLS em valor agregado não superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais);

- (xxii) todos os seguros atualmente contratados pela Emissora e pelos Fiadores são adequados para o desenvolvimento de suas atividades e encontram-se com seus respectivos prêmios devidamente pagos pontualmente;
- (xxiii) exceto conforme informado ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário antes da Data de Emissão, não têm conhecimento de qualquer notificação ou Litígio em valor individual ou agregado, em conjunto ou isoladamente, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) contra a Emissora, os Fiadores ou as Sócias ou que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, aos Fiadores ou às Sócias ou qualquer parte de seus ativos ou direitos que possam afetar o Projeto, e/ou que vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as Debêntures ou que afete adversamente a condição financeira ou operacional da Emissora ou de suas Controladas;
- (xxiv) exceto conforme informado ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário antes da Data de Emissão, a Emissora, os Fiadores e as Sócias não receberam qualquer notificação em relação a qualquer Litígio em valor individual ou agregado, em conjunto ou isoladamente, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xxv) exceto conforme informado ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário antes da Data de Emissão, não conhecem qualquer Litígio Ambiental em valor individual ou agregado, em conjunto ou isoladamente, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ameaçado por ou perante qualquer Autoridade Governamental contra ou afetando a Emissora, os Fiadores ou as Sócias ou qualquer parte de seus ativos ou direitos,
- (xxvi) com exceção do Endividamento com Afiliadas e dos contratos informados ao Coordenador Líder, a Emissora e os Fiadores, direta ou indiretamente, não criaram, incorreram, emitiram, assumiram, garantiram ou de outro modo são direta ou indiretamente responsáveis por qualquer obrigação de pagar o dinheiro emprestado;
- (xxvii) as demonstrações financeiras da Emissora e dos Fiadores foram auditadas por Auditor Independente;
- (xxviii) as Demonstrações Financeiras Auditadas estão completas e corretas e representam apropriadamente todos os aspectos relevantes da condição financeira da Emissora e dos Fiadores em tal data;

- (xxix) o relatório de auditores independentes das Demonstrações Financeiras Auditadas não possui ressalvas;
- (xxx) a emissão das Debêntures constitui obrigações diretas, incondicionais e vinculantes da Emissora e dos Fiadores e terá a maior prioridade de pagamento permitida sob a Lei aplicável sobre as demais dívidas da Emissora e dos Fiadores, se houver, existentes ou futuras,
- (xxxi) a Emissora e os Fiadores não são Contribuintes Fiscais Norte-Americanos nem são instituição financeira estrangeira (“FATCA IFE”), conforme definidos no Capítulo 1471(d) do código tributário de 1986 dos Estados Unidos da América, conforme alterado, que, se não for considerada uma Parte Isenta de FATCA, poderá ser obrigada a realizar uma dedução de FATCA, assim considerado os Capítulos 1471 e seguintes até o 1474 do Código, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, e os respectivos regulamentos atuais ou futuros e suas interpretações oficiais;
- (xxxii) as Sócias são Contribuintes Fiscais Norte-Americanas e não são FATCA IFE;
- (xxxiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissão;
- (xxxiv) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxxv) estão cumprindo os contratos, as Leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora e dos Fiadores, salvo aquelas Leis, regras, regulamentos e/ou ordens cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé em juízo ou administrativamente, conforme o caso, pela Emissora e que tenha-se obtido medida judicial com efeito suspensivo, ou medida administrativa com efeito similar; ou (ii) aquelas Leis, regras, regulamentos e/ou ordens especificamente relacionadas às licenças, permissões e ao zoneamento de ativos do Projeto, cujo descumprimento não resulte em uma redução de mais de 10% (dez por cento) da Receita Bruta da Emissora e/ou dos Fiadores apurada nos 12 (doze) meses anteriores, conforme aplicável;

- (xxxvi) a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que fosse dispensada de registro ou análise prévia da CVM ou da ANBIMA;
- (xxxvii) a Emissora, os Fiadores e as Sócias conduzem e sempre conduziram suas operações em conformidade com os requisitos das Leis Anticorrupção;
- (xxxviii) não existem investigações, processos administrativos, governamentais e/ou judiciais tratando a respeito das violações da Emissora, dos Fiadores ou das Sócias às Leis Anticorrupção em relação a si ou quaisquer dos seus diretores e/ou funcionários;
- (xxxix) a Emissora, os Fiadores e as Sócias não têm ciência de que tenha ocorrido violação (ou indício de violação) das Leis Anticorrupção que possa ser passível de investigação e/ou processos administrativos, governamentais ou judiciais;
- (xl) a Emissora, os Fiadores e as Sócias não concordaram com, realizaram, ofereceram ou prometeram, direta ou indiretamente, pagamento dinheiro, presentes, bens, serviços ou qualquer coisa de valor (econômico ou não) a um agente público, com propósito de obter qualquer vantagem indevida, inclusive na forma de (a) realização ou omissão de qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial (b) indução de tal agente público para influenciar governos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão em seu favor; ou (c) obtenção ou retenção de negócios para si ou para qualquer terceiro;
- (xli) a Emissora, os Fiadores e as Sócias não realizaram, ofereceram ou prometeram, concordaram ou requisitaram, direta ou indiretamente, desconto ilegal (*rebate*), compensação (*payoff*), tráfico de influência, propina (*kickback*) ou outro pagamento ou benefício ilegal ou impróprio, inclusive em troca de tratamento favorável para obtenção, retenção ou direção de negócios para si, ou para obter qualquer concessão especial em seu nome;
- (xlii) A Emissora, os Fiadores e as Sócias não se utilizaram de quaisquer recursos para qualquer contribuição, prêmio, pagamento de entretenimento, ou qualquer outra despesa ilegal relacionada à atividade política e que não realizou, de maneira ilegal, oferta, promessa, ou entrega de pagamento, dinheiro, presentes, bens, serviços ou

qualquer coisa de valor (econômico ou não) a partidos políticos e/ou candidatos a cargos eletivos;

- (xliii) cumprem e fazem com que as Sócias, suas Controladas e suas coligadas, bem como seus respectivos administradores, funcionários e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora e dos Fiadores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xliv) não foram notificadas, citadas, intimadas ou de qualquer outro modo tomaram conhecimento de qualquer investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial, condenação civil ou judicial, contra si ou suas respectivas atuais controladas, controladores e sociedades sob controle comum, e seus administradores e funcionários, por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção;
- (xlv) à exceção da Paraná Terras e da QMC DAS, a Emissora não controla ou detém participação societária em nenhuma pessoa;
- (xlvi) à exceção da Quest, a QMC DAS não controla ou detém participação societária em nenhuma pessoa;
- (xlvii) a Paraná Terras e a Quest não controlam ou detém participação societária em nenhuma pessoa;
- (xlviii) a Emissora, a Paraná Terras e a QMC DAS não prestam serviços de telecomunicações ou demais serviços regulados. A Quest presta serviço de telecomunicações exclusivamente do tipo SCM;
- (xlix) observam e cumprem as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora e aos Fiadores, suas atividades e projetos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, salvo nos casos em que (a) a Emissora ou os Fiadores, de boa-fé, estejam discutindo a aplicabilidade da norma, Lei, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou

- judicial e tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma; ou (b) o descumprimento da referida norma, Lei, regulamento ou ordem não gere uma Mudança Adversa Relevante;
- (l) observa e cumpre, em todos os aspectos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;
 - (li) exceto conforme informado ao Coordenador Líder e demais Coordenadores, a Emissora e os Fiadores não criaram, incorreram ou assumiram qualquer Ônus de qualquer espécie sobre quaisquer de seus ativos, detidos na presente data ou futuramente adquiridos ou qualquer receita, lucro ou recurso deste, com exceção dos Ônus criados de acordo com a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia;
 - (lii) todos os direitos alienados e cedidos fiduciariamente em garantia nos Contratos de Garantia (a) são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade e (b) se encontraram livres, desembaraçados e desimpedidos de quaisquer constrições ou Ônus, exceto em razão do Ônus constituído nos termos dos Contratos de Garantia;
 - (liii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por Lei, incluindo contribuições sociais para financiamento da seguridade social – CONFIS, contribuições ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS e ao fundo de participação do programa de integração social – PIS, ressalvadas aquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais e que não afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
 - (liv) o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios contém uma lista dos seguros que a Emissora e os Fiadores consideram adequados para o desenvolvimento do Projeto; e
 - (lv) não celebraram, diretamente ou por meio de suas Afiliadas quaisquer contratos, de qualquer natureza, com a QMC Gestão, bem como não transferiram qualquer recurso ou ativos, diretamente ou meio de suas Afiliadas, para a QMC Gestão.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão

e na Resolução CVM Nº 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM Nº 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma solidária, irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão de qualquer ação judicial ou processo administrativo relativo a, ou decorrente da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia ou do uso dos recursos da Emissão (exceto por fatos resultantes de dolo ou culpa do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas) ou da falsidade, inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores mostrem-se falsas, inverídicas ou incorretas.

10.5. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA SA.

Endereço: Rua Gomes de Carvalho nº 1510, Conjunto 17, 17º andar

São Paulo, SP

CEP: 04547-005

E-mail: amachado@qmctelecom.com e aemanuelli@qmctelecom.com
At.: André Machado e Aurelio Emanuelli

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22640-102

Tel.: (21) 3514-0000

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

- (iii) Para os Fiadores

**QMC DAS DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.
PARANÁ TERRAS LTDA.**

QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Endereço: Rua Gomes de Carvalho nº 1510, Conjunto 17, 17º andar

São Paulo, SP

CEP: 04547-005

E-mail: amachado@qmctelecom.com e aemanuelli@qmctelecom.com

At.: André Machado e Aurelio Emanuelli

- (iv) Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22640-102

At.: Alexandre Lodi / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

- (v) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: 11 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e medidas estabelecidos na Escritura de Emissão são cumulativos e não prejudicam nenhum outro direito ou medida prevista na Lei. Nenhum aviso ou notificação para a Emissora ou os Fiadores, em qualquer caso, concederá o direito à Emissora ou aos Fiadores de receber qualquer outro aviso ou notificação em situações ou circunstâncias similares e não deverá ser interpretado como uma renúncia aos direitos dos Debenturistas a qualquer ato subsequente em quaisquer circunstâncias independentemente de qualquer aviso.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais

das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem nas próximas páginas.]

[PÁGINA DE ASSINATURAS 1/4 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.]

PELA EMISSORA:

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

Nome: Anna Lucia de Souza

Cargo: Procuradora

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[PÁGINA DE ASSINATURAS 2/4 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.]

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[PÁGINA DE ASSINATURAS 3/4 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.]

PELOS FIADORES:

PARANÁ TERRAS LTDA.

Nome: Anna Lucia de Souza

Cargo: Procuradora

QMC DAS DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.

Nome: Anna Lucia de Souza

Cargo: Procuradora

QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Nome: Anna Lucia de Souza

Cargo: Procuradora

[PÁGINA DE ASSINATURAS 4/4 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF/ME: 111.768.157-25

2. _____

Nome: Carla Lopes Sanches Sant'Ana
CPF/ME: 246.220.218-89

ANEXO I

TERMOS DEFINIDOS

“Afiliada” significa, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, outra Pessoa que direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum da Pessoa específica.

“AGE” possui o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

“Agente de Liquidação” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.5.

“Agente Fiduciário” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.3.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Assembleia Geral de Debenturistas” possui o significado estabelecido na Cláusula 9.1.

“Ativo Circulante Operacional” significa, conforme utilizado nas Demonstrações Financeiras Auditadas por uma das seguintes empresas de auditoria: Price Waterhouse Coopers, Ernst & Young, KPMG ou Deloitte Touche Tohmatsu (“Demonstrações Financeiras Auditadas” e “Auditor Independente”, respectivamente) da Emissora e dos Fiadores: (i) contas a receber dos clientes, somado a (ii) tributos e contribuições a recuperar, somado a (iii) despesas antecipadas, e somado a (iv) outros ativos circulantes. Para evitar dúvidas, caixa e equivalentes de caixa não estão incluídos na definição de Ativo Circulante Operacional.

“Atos Societários Fiadores” possui o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

“Atos Societários” possui o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

“Auditor Independente” significa uma das seguintes empresas de auditoria: Price Waterhouse Coopers, Ernst & Young, KPMG ou Deloitte Touche Tohmatsu.

“Aumento de Capital para Obrigações Financeiras” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.2 desta Escritura.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade governamental brasileira ou estrangeira, reguladora ou administrativa com jurisdição municipal, estadual ou federal, agências ou comissões, ou qualquer outro tribunal, judicial ou arbitral, ou qualquer outra pessoa autorizada a atuar em nome das respectivas entidades.

“Autorizações Governamentais” significa todas as licenças, autorizações, permissões, arquivamentos, registros e anuências, bem como todas as concessões, incluindo concessões governamentais e regulatórias, exigidas em relação ao Projeto, ao Portfólio ou às atividades econômicas da Emissora ou dos Fiadores por ou com qualquer Autoridade Governamental.

“Avisos aos Debenturistas” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.19.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

“Capital de Giro” significa Ativo Circulante Operacional subtraído de Passivo Circulante Operacional.

“Cartório” possui o significado estabelecido na Cláusula 2.1.2.2.

“Central de Balanços” significa a Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

“Cessão Condicional” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.24(a).

“Cessão Fiduciária de Recebíveis” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.24(a).

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Coeficiente de Alavancagem” significa o quociente entre: (a) o Endividamento Total em determinada Data de Apuração, e (b) o EBITDA Ajustado referente aos 3 (três) meses anteriores à Data de Apuração multiplicado por 4 (quatro), observado o previsto na Cláusula 6.1.7 da Escritura de Emissão.

“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.3.

“Comunicação de Encerramento” possui o significado estabelecido na Cláusula 2.1.3.2.

“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.1.1.

“Comunicação de Resgate Antecipado Total Obrigatório” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.3.1.1.

“Conta Vinculada Paraná Terras” significa a conta vinculada nº 73172 072, aberta e mantida pela Paraná Terras junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A., Agência nº 0001.

“Conta Vinculada QMC DAS” significa a conta vinculada nº 74773 072, aberta e mantida pela QMC DAS junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A., Agência nº 0001.

“Conta Vinculada QMC Telecom” significa a conta vinculada nº 73163 073, aberta e mantida pela QMC DAS junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A., Agência nº 0001.

“Conta Vinculada Quest” significa a conta vinculada nº 78196-072, aberta e mantida pela Quest junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A., Agência nº 001.

“Contas Vinculadas” significa, conjuntamente, a Conta Vinculada Paraná Terras, a Conta Vinculada QMC Telecom, a Conta Vinculada QMC DAS e a Conta Vinculada Quest.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos” significa o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos*, celebrado por e entre a Emissora, os Fiadores, o Agente Fiduciário e o ING datado de 28 de dezembro de 2017 e aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas” significa o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas*, a ser celebrado por e entre a Sócia QMC DAS, a Emissora, André Machado Fonseca e o Agente Fiduciário e na qualidade de intervenientes anuentes os Fiadores.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” significa o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e*

Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e o Agente Fiduciário.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” significa o contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a QMC Telecom LP, QMC DAS LP, André Machado, Agente Fiduciário e na qualidade de interveniente anuente a Emissora.

“Contrato de Distribuição” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7.1.

“Contratos de Cessão” possui o significado estabelecido na Cláusula 10.1(xiv).

“Contratos de DAS” possui o significado estabelecido na Cláusula 10.1(xiii).

“Contratos de Depósito” possui o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

“Contratos de Garantia” significa, conjunta e indistintamente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

“Contrato de Imóvel” significa os instrumentos existentes ou futuros por meio dos quais a QMC Telecom, QMC DAS ou Quest, conforme aplicável, loca, utiliza ou de outra forma recebe direitos de uso de imóveis, parcelas de imóveis ou de mobiliário urbano, incluindo imóveis objeto do Portfólio de Imóveis, sobre os quais a QMC Telecom pretende instalar torres do Portfólio de Torres; ou a QMC DAS pretende instalar Distributed Antenna System (DAS) do Portfólio DAS; ou a Quest pretende instalar SLS do Portfólio SLS.

“Contratos de Torres” possui o significado estabelecido na Cláusula 10.1(xii).

“Contratos Quest” possui o significado estabelecido na Cláusula 10.1(xiv).

“Contratos SLS” possui o significado estabelecido na Cláusula 10.1(xiv).

“Controle” significa a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma Pessoa, por meio da titularidade de ações/quotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo. Os termos “Controladora”, “Controlada”, “Controlar” e suas variações terão os significados correspondentes.

“Coordenador Líder” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7.1

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.4.1.2.

“Data de Amortização” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.13.1

“Data de Emissão” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.1.

“Data de Integralização” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.9.1.

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.12.1 desta Escritura.

“Data de Teste de Obrigações Financeiras” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1.7 desta Escritura.

“Data de Vencimento” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.6.1 desta Escritura.

“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.1.1.2.

“Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.3.1.1

“Datas de Apuração” significa a data-base de um determinado cálculo nos termos desta Escritura, sendo sempre uma data de apuração, conforme aplicável, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro ou 31 de dezembro. Para evitar dúvidas, o referido cálculo trimestral relativo (i) às datas de apuração de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro deverá ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva data de apuração, nas seguintes datas: 15 de maio, 15 de agosto e 15 de novembro, respectivamente; e anual relativo (ii) à data de apuração de 31 de dezembro deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após 31 de dezembro.

“Debêntures” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.8.1.

“Debenturistas” possui significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Declarações Financeiras” significa as declarações financeiras a serem assinadas e entregues pelo diretor financeiro da Emissora, conforme modelo de declaração financeira do Anexo II da presente Escritura de Emissão, atestando que as Demonstrações Financeiras referentes ao último trimestre encerrado e/ou as Demonstrações Financeiras Auditadas (i) estão completas, corretas e representam apropriadamente todos os aspectos relevantes da condição financeira da Emissora em uma base consolidada em tal data; (ii) todas as disposições do contidas na presente Escritura de Emissão permanecem válidas; a Emissora não praticou nenhum ato em desacordo com seu contrato social; (iii) não existiu nem ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento; (iv) as Obrigações Financeiras da Emissora foram atendidas.

“Demonstrações Financeiras Auditadas” significa as Demonstrações Financeiras auditadas por um dos Auditores Independentes ou outra empresa de auditoria de renome internacional registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aceita previamente por escrito pelos Debenturistas.

“Demonstrações Financeiras” significa o balanço patrimonial não auditado da Emissora, e as demonstrações consolidadas do resultado ou operações relacionadas, patrimônio líquido e a demonstração das origens e aplicações de recursos para o período aplicável.

“Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábados, domingos e dias nos quais os bancos comerciais são autorizados ou obrigados a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Cedidos” possui o significado estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

“Dividendos” significa qualquer distribuição de dividendos, lucros e juros sobre capital próprio ou qualquer distribuição de recursos em relação ao capital social da Emissora (incluindo por meio de recompra, resgate ou retirada do respectivo capital social).

“EBITDA Ajustado” significa o Fluxo de Caixa das Torres, DAS e SLS dos Imóveis subtraído de SG&A Presumido Se a Emissora, os Fiadores ou suas subsidiárias: (a) fizerem uma aquisição ou alienação, (b) iniciarem o recebimento de pagamento referentes a novos contratos de locação de um ativo de infraestrutura ou (c) adquirir um imóvel associado a um de seus ativos de infraestrutura, em cada caso durante qualquer trimestre fiscal, o EBITDA Ajustado para esse trimestre fiscal será determinado de forma *pro forma* como se essa transação tivesse ocorrido no primeiro dia desse trimestre fiscal. Os seus ativos de

infraestrutura incluem o Portfólio SLS, Portfólio DAS, Portfólio de Imóveis e Portfólio de Torre.

“EBITDA” significa o Fluxo de Caixa das Torres, DAS, SLS e dos Imóveis subtraído da totalidade de despesas gerais e administrativas (“SG&A”) da Emissora e dos Fiadores excetuando-se qualquer depreciação ou amortização que tenha sido incluída nos SG&A e subtraído de custos e despesas incomuns e não recorrentes conforme acordado entre a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas.

“Emissora” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Encargos Moratórios” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.16.1.

“Endividamento Adicional” significa qualquer financiamento, título de dívida ou outra forma de empréstimo firmado ou emitido pela Emissora, pelos Fiadores e pelas Sócias com terceiros, adicionalmente a esta Emissão; para evitar dúvidas, contratos de leasing operacional e o diferimento de pagamentos oferecidos a fornecedores da Emissora, da QMC DAS e da Quest são excluídos da definição.

“Endividamento com Afiliadas” significa qualquer Endividamento Adicional celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e as Sócias, de um lado, e suas Afiliadas, de outro lado.

“Endividamento Total” significa, na Data de Apuração, o valor correspondente a: (a) (a.1) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devido pela Emissora aos Debenturistas; somado a (a.2.) todo e qualquer Endividamento Adicional, incluindo remuneração, tomado pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (b) subtraído de Endividamentos com Afiliadas; e (c) subtraído do menor valor entre: (c.1) a posição de caixa da Emissora e dos Fiadores na Data de Apuração, e (c.2) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

“Escritura de Emissão” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Escriturador” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.5.1 “Evento de Ausência da Taxa DI” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.11.5

“Eventos de Inadimplemento” possui o significado estabelecido na Cláusula 6.1 desta Escritura.

“Eventos de Liquidez” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.3.1(i).

“FATCA IFE” possui o significado estabelecido na Cláusula 10.1(xxxi).

“Fiadores” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Fiança” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.22.1

“Fluxo de Caixa das Torres, DAS e SLS e dos Imóveis” significa os valores equivalentes a: Receita Bruta subtraída de: (a) a totalidade dos custos diretos e respectivos tributos incidentes sobre tais custos, incluindo custos diretos de operação e manutenção de torres do Portfólio de Torres, de sistemas de DAS do Portfólio de DAS, de SLS do Portfólio SLSs e dos Imóveis do Portfólio de Imóveis excetuando-se qualquer depreciação ou amortização que tenha sido incluída nos custos diretos de operação e manutenção de torres, de sistemas de DAS e de SLS; e (b) a totalidade das despesas e respectivos tributos incidentes sobre tais despesas a título de aluguel incorridas diretamente pela QMC Telecom, pela QMC DAS e pela Quest (exceto quantias pagas pelos Locatários à QMC Telecom, à QMC DAS ou à Quest a fim de que a QMC Telecom, QMC DAS ou a Quest, conforme o caso, honre valores a título de aluguel do respectivo Contrato de Torre, Contratos de DAS, Contratos SLS ou Contrato de Imóvel – aluguel pass-through).

“Fluxo de Caixa Excedente” significa, na Data de Apuração, o valor equivalente a: (a) o Fluxo de Caixa das Torres, DAS e SLS e dos Imóveis; (b) subtraído de: (b.1) SG&A Presumido (b.2) os investimentos realizados pela Emissora e pelos Fiadores em bens de capital (capex); (b.3) o total pago pela Emissora e pelos Fiadores a título de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido; (b.4) Variações de Capital de Giro da QMC Telecom, da QMC DAS, da Quest e da Paraná Terras; (b.5) o Serviço da Dívida assim como qualquer Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e Resgate Antecipado Obrigatório Total; (b.6) qualquer Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras; (b.7) de custos e despesas incomuns e não recorrentes conforme acordado entre a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas; (b.8) qualquer pagamento ou pré-pagamento de Endividamento com Afiliadas até o limite total agregado de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (b.9) qualquer pagamento antecipado de dívida em caso de excesso de caixa, inclusive nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (cash sweep) ou distribuição efetivamente realizado nos 3 (três) trimestres anteriores à Data de Apuração (inclusive no trimestre da Data de Apuração atual); e (b.10) outras variações (positivas ou negativas) cujo efeito contábil no período seja diferente do respectivo efeito caixa (ajustes de itens não caixa). Contudo, o Fluxo de Caixa Excedente estará limitado ao menor valor entre o cálculo descrito e a soma da posição de caixa e caixa equivalente da Emissora e dos Fiadores, e sendo sempre maior

ou igual a zero. Exceto pelo item (b.9) acima, todos os demais valores serão referentes aos 12 (doze) meses anteriores à Data de Apuração.

“Garantia Fidejussória das Sócias” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.22.

“Garantias Reais” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.24.1

“Garantias” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.24.1

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” significa na Data de Apuração, o quociente entre: (a) o EBITDA referente aos 12 (doze) meses anteriores à Data de Apuração (a menos que de outra forma definido nas memórias de cálculo demonstrativas constantes do Anexo A das Declarações Financeiras), subtraído do total pago pela Emissora e pelos Fiadores a título de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Apuração; e (b) o Serviço da Dívida referente ao 12 (doze) meses anteriores à Data de Apuração. O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas.

“ING” significa a ING Bank N.V., filial de São Paulo, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 3º andar, CEP 04543-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.336.860/0001-90.

“Instrução CVM 476” possui o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

“Investidores Profissionais” possui o significado estabelecido na Cláusula 2.1.5.4.

“Investidores Qualificados” possui o significado estabelecido na Cláusula 2.1.5.4.

“IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

“Jornal da Emissora” possui o significado estabelecido na Cláusula 2.1.1.1.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei” significa as Leis Ambientais, as Leis Anticorrupção, as Leis Anti-Terrorismo e de Sanções Comerciais e Econômicas, as Leis e todas e quaisquer leis, decretos, portarias e regulamentos, ordens, mandados e medidas liminares de qualquer Autoridade Governamental.

“Leis Anticorrupção” significa o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846”), o Decreto nº 8.420/15 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a Lei nº 9613, de 03 de março de 1998, bem como quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro ou anticorrupção aplicáveis em todas as jurisdições onde a Emissora, os Fiadores e as Sócias conduzem seus negócios, incluindo tanto as regras e regulamentações ali previstas como também quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer Autoridade Governamental ou autoridade regulatória principalmente com relação a atos praticados por seus conselheiros, diretores ou funcionários (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”).

“Leis Antiterrorismo e de Sanções Comerciais e Econômicas” significa as Leis relacionadas a sanções econômicas ou comerciais, terrorismo ou lavagem de dinheiro, incluindo o Decreto Executivo (*Executive Order*) nº 13224, o Decreto Patriótico (*U.S. Patriot Act*), os decretos emitidos pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control* – OFAC), a Lei de Comércio com o Inimigo (*Trading with the Enemy Act*, 12 U.S.C. § 95), a Lei de Poderes Econômicos para Emergências Internacionais (*International Emergency Economic Powers Act*, 50 U.S.C. § 1701-1707), a Lei de Controle de Lavagem de Dinheiro de 1986 (*Money Laundering Control Act 1986*), a Lei de Sigilo Bancário de 1970 (*Bank Secrecy Act 1970*) dos Estados Unidos da América, bem como as Leis aplicáveis da União Europeia (incluindo aquelas editadas em relação à política externa e de segurança comum prevista no tratado constitutivo da União Europeia), da Organização das Nações Unidas – ONU (ou qualquer de seus órgãos ou entidades legislativas) e de quaisquer jurisdições em que a Emissora, os Fiadores, as Sócias ou suas Afiliadas tenham atividades ou de onde os recursos utilizados para pagamento de suas obrigações sejam originados.

“Litígio Ambiental” significa Litígios relacionados a quaisquer Leis Ambientais em vigor, incluindo aqueles envolvendo a execução, expurgação, remoção, remediação ou outras ações ou danos relacionados.

“Litígio” significa qualquer ação ou processo administrativo, regulatório, arbitral ou judicial pendente, processo, demanda, reivindicação, ônus, notificação de descumprimento ou violação, inquérito ou investigação de qualquer Autoridade Governamental envolvendo a Emissora, os Fiadores ou as Sócias, conforme aplicável.

“Locatários” significa quaisquer terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações, que tenham celebrado um Contrato de Torre com a QMC.

“MDA” significa o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA.

“Montante Mínimo da Oferta” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.4.2.

“Mudança Adversa Relevante” significa (1) qualquer efeito adverso e relevante na capacidade econômico-financeira da Emissora, dos Fiadores ou das Sócias, (2) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência (a) da Emissora, de quaisquer dos Fiadores ou das Sócias, ou (b) de quaisquer Locatários cujos pagamentos sob os Contratos de Torres, sob os Contratos de DAS e/ou Contratos SLS representem mais que 15% (quinze por cento) da Receita Bruta da Emissora e dos Fiadores apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou (3) alteração na Lei aplicável que, a critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, impacte de forma prejudicial e relevante o desenvolvimento do Projeto ou a capacidade de quaisquer Locatários cujos pagamentos sob os Contratos de Torres, sob os Contratos de DAS e/ou Contratos SLS representem mais que 15% (quinze por cento) da Receita Bruta da Emissora e dos Fiadores apurada nos 12 (doze) meses anteriores em continuar cumprindo suas obrigações sob os respectivos Contratos de Torres, Contratos de DAS e/ou Contratos SLS.

“Obrigações Financeiras” possui o significado estabelecido na Cláusula 6.1.2 desta Escritura.

“Obrigações Garantidas” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.22.1

“Oferta” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.6.1.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, ônus, cessão/alienação fiduciária, direito de garantia ou outro encargo ou gravame sobre quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo, dentre outros, qualquer equivalente constituído ou decorrente de Lei.

“Países de Ultra Alto Risco” significa Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão ou Síria, sendo que esta lista dos Países de Ultra Alto Risco poderá ser modificada de tempos em tempos pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e devidamente informada à Emissora.

“Paraná Terras” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Parte Isenta de FATCA” significa a Parte que tem direito a receber pagamentos livres de qualquer Dedução de FATCA.

“Parte” possui o significado atribuído no preâmbulo.

“Passivo Circulante Operacional” significa, conforme utilizado nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora e dos Fiadores (i) contas a pagar a fornecedores e Locatários de terrenos, somado a (ii) provisões, somado a (iii) salários e relacionados a pagar, somado a (iv) tributos a pagar, somado a (v) outros passivos circulantes.

“Período de Capitalização” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.4.1.2.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, sociedade em comandita, companhia, sociedade limitada, sociedade anônima, *trust*, associação sem personalidade jurídica, *joint venture* ou outra pessoa jurídica, ou um governo ou qualquer subdivisão política ou agência deste.

“Plano de Distribuição” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.7.2 “Portfólio de Imóveis” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.6.1.

“Portfólio de Torres” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.6.1.

“Portfólio” significa, conjuntamente, o Portfólio de Torres e o Portfólio de Imóveis.

“Portfólio DAS” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.6.1.

“Portfólio SLs” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.6.1.

“Projeto” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.6.1.

“QMC DAS” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“QMC LLC” significa a QMC Telecom International Holdings, LLC.

“QMC Telecom” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“Quest” possui o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

“RCA” possui o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

“Recebíveis” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.24.1(a).

“Receita Bruta” significa todos os valores devidos mensalmente à Emissora e aos Fiadores de clientes e quaisquer outras receitas da Emissora e os Fiadores, somada a (a) Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras; subtraídos de (b) tributos incidentes; subtraídos de (c) quantias pagas pelos Locatários à QMC Telecom, à QMC DAS, à Paraná Terras ou à Quest a fim de que a QMC Telecom, QMC DAS, Paraná Terras ou à Quest, conforme o caso, honre valores a título de aluguel do respectivo Contrato de Torre, Contrato de DAS, Contratos SLS ou Contrato de Imóvel (aluguel pass-through) ou qualquer outra despesa pass-through; e subtraídos de (d) descontos de valores devidos advindos de carência contratual oferecida pela QMC Telecom, QMC DAS, Paraná Terras ou pela Quest sob cada Contrato de Torre, Contrato de DAS, Contrato SLS ou Contrato de Imóvel (grace-period);

“Remuneração” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.11

“Resgate Antecipado Facultativo Total” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.3.1.

“Resgate Antecipado Total Obrigatório” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.4.1.

“Resolução CVM Nº 17” significa a Resolução Nº CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021.

“Resolução CVM Nº 30” significa a Resolução Nº CVM 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM Nº 44” significa a Resolução Nº CVM 44, de 23 de agosto de 2021.

“Serviço da Dívida” significa o valor total devido pela Emissora a título de pagamento de principal, Remuneração e outras deduções advindos do Endividamento Total junto à QMC Telecom, à QMC DAS, à Quest e à Paraná Terras. Para dirimir quaisquer dúvidas, o Serviço de Dívida não inclui qualquer pagamento antecipado de dívida em caso de Fluxo de Caixa Excedente nos termos desta Escritura de Emissão.

“SG&A Presumido” significa o valor correspondente a 7.5% (sete e meio por cento) da Receita Bruta.

“Sobretaxa” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.4.1.

“Sócia QMC DAS” significa a QMC DAS BRAZIL, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19801, em 1209 Orange Street, Corporation Trust Center, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.383.115/0001-10.

“Sócia QMC Telecom” significa a QMC TELECOM BRAZIL, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com endereço na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 19801, em 1209 Orange Street, Corporation Trust Center, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.683.587/0001-22.

“Sócias” significa, em conjunto, a Sócia QMC DAS e a Sócia QMC Telecom.

“Taxa DI” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.

“Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.4.1.1.

“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.1.1.

“Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.3.1

“Valor Nominal Unitário” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.1.1.1.

“Violação OFAC” significa a citação, direta ou indireta, sob qualquer forma, da Emissora, dos Fiadores e das Sócias ou de qualquer Pessoa que detenha participação societária direta ou indireta nas mesmas.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO FINANCEIRA (COMPLIANCE CERTIFICATE)

São Paulo, [data].

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22640-102
At.: Alexandre Lodi / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Ref.: *Declaração de Cumprimento de Obrigações Financeiras (Compliance Certificate)*

Prezados,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da QMC Telecom Do Brasil Cessão De Infraestrutura S.A.*” (“Escritura de Emissão”).

Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, os termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão os respectivos significados atribuídos a esses termos na Escritura de Emissão.

As declarações aqui contidas se referem ao período de [data inicial] a [Data de Apuração correspondente]. Nos termos da Cláusula 5.5.7.(f) da Escritura de Emissão, a QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda. (“Emissora”) declara e garante ao Banco Itaú BBA S.A. o quanto segue:

- ✓ as Demonstrações Financeiras referentes a tal [trimestre/exercício fiscal] estão completas, corretas e representam apropriadamente todos os aspectos relevantes da condição financeira da Emissora em uma base consolidada em tal data;

- ✓ todas as disposições do contidas na presente Escritura de Emissão permanecem válidas;
- ✓ a Emissora não praticou qualquer ato em desacordo com seus respectivos contratos sociais;
- ✓ não existiu nem ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento; e
- ✓ as Obrigações Financeiras da Emissora foram atendidas, conforme memórias de cálculo demonstrativas constantes do Anexo A ao presente.

São Paulo, [data].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D3B6-DD91-E460-D66C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3B6-DD91-E460-D66C



Hash do Documento

45F3E5D18E53C5E2C20237FD8F21C179FFD16B0CECF9BE7D90C266508CC7449A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2022 é(são) :

- ☒ Bianca Galdino Batistela - 090.766.477-63 em 08/02/2022 12:12
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Nilson Raposo Leite - 011.155.984-73 em 08/02/2022 11:56 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carla Lopes Sanches Sant´Ana - 246.220.218-89 em 08/02/2022
11:48 UTC-03:00
Nome no certificado: Carla Lopes Sanches Sant Ana
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luiz Carlos Viana Girão Júnior - 111.768.157-25 em 08/02/2022
11:33 UTC-03:00
Nome no certificado: Luiz Carlos Viana Girao Junior
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Anna Lucia de Souza - 148.956.348-25 em 08/02/2022 10:46
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

